



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**

**EDITAL DE LICITAÇÃO N.º 1/2021**

**MODALIDADE: CONCORRÊNCIA**

**PROCESSO N.º 08191.113652/2020-77**

O Ministério Público do Distrito Federal e Territórios – MPDFT, sediado no Eixo Monumental, Praça do Buriti, Lote 2, em Brasília/DF, por meio de sua Comissão Especial de Licitação - CEL, instituída pela Portaria nº 462, de 04 de junho de 2021, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA**, do Tipo **MENOR PREÇO**, sob a forma de execução **INDIRETA**, sob o regime de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, do Decreto n. 7.983, de 08 de abril de 2013, do Decreto 9.507, de 21 de setembro de 2018, das Instruções Normativas SEGES/MP nº 05, de 26 de maio de 2017, Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19 de janeiro de 2010, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 3, de 26 de abril de 2018, Instrução Normativa SEGES/MP nº 6, de junho de 2018, com as devidas alterações e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

**1. HORÁRIO, DATA E LOCAL PARA ENTREGA DOS ENVELOPES**

- 1.1. Até às 13h00 horas do dia 13 do mês de julho do ano de 2021, nas Salas de Treinamento 1 e 2 localizadas no Mezanino do Edifício-Sede do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios – MPDFT, situado no endereço Eixo Monumental, Praça do Buriti, Lote 2, Brasília/DF, para entrega dos Envelopes nº 01, com os Documentos de Habilitação, e nº 02, com a Proposta Financeira, além das Declarações Complementares.
- 1.2. Depois de ultrapassado o horário para entrega dos envelopes, nenhum outro será recebido, nem tampouco serão permitidos quaisquer adendos ou esclarecimentos relativos à documentação ou proposta de preços apresentadas.
- 1.3. Não será admitido encaminhamento de Documentação, Proposta e Declarações Complementares via e-mail, Correio ou meio similar, sendo recebidas apenas

quando entregues pelo representante legal da licitante ou portador, no ato de abertura da sessão.

## 2. HORÁRIO, DATA E LOCAL PARA INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA

2.1. Às 13h00 horas do dia 13 do mês de julho do ano de 2021, nas Salas de Treinamento 1 e 2 localizadas no Mezanino do Edifício-Sede do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios – MPDFT, situado no endereço Eixo Monumental, Praça do Buriti, Lote 2, Brasília/DF, terá início a sessão, prosseguindo-se com o credenciamento dos participantes, recebimento dos envelopes e Declarações Complementares e abertura dos envelopes contendo a documentação de habilitação e a realização de consulta “on line” ao SICAF.

2.1.1. Na hipótese de não haver expediente ou ocorrer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e endereço eletrônico, salvo comunicação da CEL em sentido contrário.

2.2. Os conjuntos de documentos relativos à habilitação e à proposta de preços deverão ser entregues separadamente, em envelopes fechados e lacrados, rubricados no fecho e identificados com o nome da licitante e contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, os seguintes dizeres:

<p>ENVELOPE Nº 1</p> <p>DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO</p> <p><i>Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - MPDFT</i></p> <p>CONCORRÊNCIA Nº 1/2021</p> <p>(RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE)</p> <p>(CNPJ)</p>
--

<p>ENVELOPE Nº 2</p> <p>PROPOSTA</p> <p><i>Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - MPDFT</i></p> <p>CONCORRÊNCIA Nº 1/2021</p> <p>( RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE )</p> <p>(CNPJ)</p>
---

### 3. DO REPRESENTANTE E DO CREDENCIAMENTO

- 3.1. As licitantes que desejarem manifestar-se durante as fases do procedimento licitatório deverão estar devidamente representadas por:
  - 3.1.1. **Titular da empresa licitante**, devendo apresentar cédula de identidade ou outro documento de identificação oficial, acompanhado de: registro comercial no caso de empresa individual, contrato social ou estatuto em vigor, no caso de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, dos documentos de eleição de seus administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; sendo que em tais documentos devem constar expressos poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;
  - 3.1.2. **Representante designado pela empresa licitante**, que deverá apresentar instrumento particular de procuração ou documento equivalente, com poderes para se manifestar em nome da empresa licitante em qualquer fase da licitação, acompanhado de documento de identificação oficial e do registro comercial, no caso de empresa individual; contrato social ou estatuto em vigor no caso de sociedades comerciais e no caso de sociedades por ações, acompanhado, neste último, de documentos de eleição de seus administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.
- 3.2. Cada representante legal/credenciado deverá representar apenas uma empresa licitante.
- 3.3. O credenciamento deverá ser efetuado junto à CEL/MPDFT na sessão de abertura, por meio de documentos apartados dos envelopes DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO e PROPOSTA.
- 3.4. A não apresentação ou incorreção de quaisquer dos documentos de credenciamento não inabilitará a licitante, mas impedirá o representante de manifestar-se e responder por ela.

### 4. DO OBJETO

- 4.1. A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa de engenharia para a execução do remanescente da obra de construção do edifício das Promotorias de Justiça de Brazlândia, conforme especificações constantes deste Edital e dos Anexos abaixo relacionados.
- 4.2. A licitação será realizada em um único Item.
- 4.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço do Item, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

4.4. Integram o presente Edital os seguintes Anexos:

- Anexo I – Projeto Básico
- Anexo II – Modelo de Declaração da Composição da Equipe Técnica
- Anexo III – Modelo de Declaração de Conhecimento da Natureza dos Serviços
- Anexo IV – Modelo de Declaração de que não emprega menor
- Anexo V – Modelo de Declaração de Microempresa/Empresa de Pequeno Porte
- Anexo VI – Modelo de Declaração de Ciência, Concordância e Cumprimento dos Termos do Edital
- Anexo VII – Modelo de Declaração de Fato Superveniente
- Anexo VIII – Modelo de Declaração de Elaboração Independente de Proposta
- Anexo IX – Modelo de Declaração de Não Utilização de Trabalho Degradante ou Forçado
- Anexo X – Modelo de Declaração de Acessibilidade
- Anexo XI – Declaração de Parentesco
- Anexo XII – Modelo de Declaração de Sustentabilidade
- Anexo XIII – Modelo de Proposta
- Anexo XIV – Minuta de Contrato
- Anexo XV – Caderno de Encargos e Especificações - Obras Civis
- Anexo XVI – Projeto de Arquitetura e Obras Civis
- Anexo XVII – Caderno de Encargos e Especificações – Projetos de Instalações Complementares
- Anexo XVIII – Projetos Executivos - Instalações Complementares (parte 1/2)
- Anexo XIX – Projetos Executivos - Instalações Complementares (parte 2/2)
- Anexo XX – Caderno de Encargos e Especificações - Projetos de Instalações Hidráulicas, Sanitárias e Pluviais
- Anexo XXI – Projetos Executivos - Instalações Hidráulicas, Sanitárias e Pluviais
- Anexo XXII – Caderno de Encargos e Especificações - Projeto do Sistemas de Ar Condicionado e Ventilação
- Anexo XXIII – Projeto Executivo - Sistemas de Ar Condicionado e Ventilação
- Anexo XXIV – Caderno de Encargos e Especificações - Projeto do Sistema de Prevenção e Combate a Incêndios por Hidrantes e Extintores
- Anexo XXV – Projeto Executivo - Sistema de Prevenção e Combate a Incêndios por Hidrantes e Extintores
- Anexo XXVI – Orçamento Estimativo Geral da Obra, Composição de BDI e Composição dos Encargos Sociais
- Anexo XXVII – Modelo de Planilha para Elaboração de Proposta

4.5. **O Edital e seus Anexos deverão ser obtidos através do endereço eletrônico [www.mpdft.mp.br](http://www.mpdft.mp.br), especificamente na área de licitações do Portal Transparência, ou junto à Comissão Especial de Licitação, na Sala 607 do Edifício-Sede do MPDFT, localizado no Eixo Monumental, Praça do Buriti, Lote 2, Brasília/DF, mediante agendamento prévio pelos telefones (61)3343-9370 ou (61)3343-9077, sendo necessário, para tanto, apresentar mídia eletrônica para gravação gratuita.**

## 5. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 5.1. Poderão participar desta licitação os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação.
- 5.2. Não poderão participar desta licitação:
  - 5.2.1. proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
  - 5.2.2. que não atendam às condições destes Edital e seus anexos;
  - 5.2.3. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
  - 5.2.4. que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;
  - 5.2.5. que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;
  - 5.2.6. entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;
  - 5.2.7. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
  - 5.2.8. instituições sem fins lucrativos (parágrafo único do art. 12 da Instrução Normativa/SEGES nº 05/2017).
  - 5.2.9. sociedades cooperativas, considerando a vedação contida no art. 10 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017;
  - 5.2.10. empresas que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos membros ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, conforme dispõe o art. 3º da Resolução n.º 37, de 28 de abril de 2009, alterada pela Resolução nº 172/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, e posteriores alterações.
- 5.3. Nos termos do art. 5º do Decreto nº 9.507, de 2018, é vedada a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:
  - a) detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; ou
  - b) de autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.
- 5.3.1. Para os fins do disposto neste item, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por

consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (art. 5º, inciso V, da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 e art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 7.203, de 04 de junho de 2010);

## 6. DA HABILITAÇÃO

6.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação da licitante será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).
- d) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

6.1.1. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

6.1.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.1.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.1.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.1.2.1.2. A licitante será convocada para manifestação previamente à sua desclassificação.

6.1.3. Constatada a existência de sanção, a licitante será declarada inabilitada, por falta de condição de participação.

6.2. Não ocorrendo inabilitação, será consultado o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, para as licitantes cadastradas, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto nos arts. 10, 11, 12, 13, 14, 15 e 16 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

- 6.2.1. O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;
- 6.3. Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando a licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF.
- 6.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.
- 6.5. As licitantes que não estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, nos termos da Instrução Normativa SEGES/MP nº 3, de 2018, deverão apresentar, no envelope nº 1, a seguinte documentação relativa à Habilitação Jurídica e à Regularidade Fiscal e trabalhista, bem como a Qualificação Econômico-Financeira, nas condições descritas adiante.
- 6.6. A licitante que, embora cadastrada no SICAF, esteja com situação irregular neste Sistema, poderá apresentar os documentos que comprovem sua regularidade, bem como a CEL poderá realizar a consulta nos sítios respectivos na Internet.
- 6.7. **Habilitação Jurídica:**
- 6.7.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 6.7.2. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 6.7.3. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 6.7.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 6.7.5. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- 6.7.6. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- 6.8. **Regularidades Fiscal e Trabalhista:**
- 6.8.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- 6.8.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751,

de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

- 6.8.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 6.8.4. Certidão Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) de Débitos Trabalhistas – CNDT, em cumprimento ao disposto na Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011. *(Esta Certidão poderá ser encaminhada pela licitante, mas também será consultada pela CEL, e para fins de habilitação será considerada a Certidão mais atualizada);*
- 6.8.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual/municipal, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 6.8.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Municipal do domicílio ou sede da licitante;
  - 6.8.6.1. Caso o fornecedor seja considerado isento de tributos relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração emitida pela correspondente Fazenda do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei;

#### **6.9. Qualificação Econômico-Financeira:**

- 6.9.1. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da Pessoa Jurídica, válida na data de abertura do certame. *Caso a certidão emitida seja omissa em relação ao prazo de validade, esta será considerada válida até 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua emissão*
  - 6.9.1.1. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, a licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.
- 6.9.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;
  - 6.9.2.1. no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;
  - 6.9.2.2. é admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.



- 6.9.3. Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

- 6.9.4. A licitante que apresentar índices econômicos iguais ou inferiores a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente deverá comprovar que possui (capital mínimo ou patrimônio líquido) equivalente a 10% (dez por cento) do valor total da contratação.

#### 6.10. Qualificação Técnica:

- 6.10.1. **Certidão de Registro e Quitação ou Inscrição no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA**, em nome da licitante, com validade na data de abertura do certame, emitida pelo CREA da jurisdição da sede da licitante, em que conste que a área de atuação da empresa é compatível com a execução de obras, devendo constar, ainda, os responsáveis técnicos da licitante, comprovando que faz parte do corpo técnico da empresa no mínimo **um engenheiro civil, um engenheiro eletricitista e um engenheiro mecânico.**

6.10.1.1. No caso de a licitante ter a sua sede fora da jurisdição do Distrito Federal, deverá providenciar registro ou visto no CREA-DF, na hipótese de sagrar-se vencedora da licitação.

6.10.1.2. As certidões de registro no CREA, emitidas via Internet, somente serão aceitas se houver a possibilidade de confirmação da veracidade também pela Internet.

6.10.1.3. A comprovação de vínculo do profissional poderá ser feita por meio de contrato social, ata de eleição de diretoria, ficha de registro de empregados acompanhada pela guia do SEFIP – Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informação à Previdência Social, contrato de trabalho/prestação de serviços ou carteira de trabalho.

6.10.2. **Atestado(s) de Capacidade Técnico-Operacional**, em nome da licitante, expedido(s) por Pessoa Jurídica de direito público ou privado, mencionando especificamente local e data onde efetivamente foi realizada a obra, que comprove(m) ter a licitante (Pessoa Jurídica) executado obra de construção de edificação que reúna(m) as características relacionadas a seguir:

- a) Edificação vertical com, no mínimo, 1.900,00 m<sup>2</sup> de área construída e elevador de passageiros, com capacidade mínima de 4 passageiros, comprovada por um Atestado.
- b) Edificação com estrutura em concreto armado, em qualquer quantidade.
- c) Instalações elétricas contendo uma subestação abrigada de energia, com potência instalada, mínima de 150 KVA, comprovada por um único Atestado.
- d) Instalação de no break, com potência, mínima de 30 KVA, comprovada por um único Atestado.
- e) Instalação de grupo motor gerador a diesel, com potência mínima de 85 KVA, comprovada por um único Atestado.
- f) Execução de sistema de automação predial ou de ar-condicionado, que permita verificar controle e/ou supervisão sobre no mínimo 100 pontos de automação, comprovada por um único Atestado.
- g) Instalação de sistema central de condicionamento de ar de expansão direta ou indireta, com capacidade térmica nominal de no mínimo 60 TR's, comprovada por um único Atestado.

6.10.2.1. Cada uma das exigências poderá ser atendida por Atestados distintos.

6.10.2.2. O(s) Atestado(s) deverá(ão) conter informações suficientes que possibilite(m) a conferência da quantidade mínima exigida, sob pena de inabilitação.

6.10.2.3. Mediante solicitação do MPDFT, a licitante deverá informar os dados de contato do(s) emitente(s) do(s) Atestado(s) (telefone, endereço, *e-mail*).

6.10.2.4. Não serão aceitos Atestados de serviços ainda não concluídos, executados parcialmente ou em andamento, não serão aceitos Atestados de trabalhos executados em consórcio, bem como não serão aceitos Atestados de serviços de manutenção predial e manutenção em instalações em geral.

6.10.2.5. No caso de Atestados emitidos por empresa da iniciativa privada, não serão considerados aqueles emitidos por empresas pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa proponente. Serão considerados como pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa proponente, empresas controladas ou controladoras da empresa proponente, ou que tenha pelo menos uma mesma pessoa física ou jurídica que seja sócio da

empresa emitente e da empresa proponente.

6.10.2.6. Atestados emitidos por empresas do mesmo grupo empresarial contemplando os mesmos projetos no mesmo período serão considerados como um único Atestado, computando-se o de maior volume.

6.10.2.7. Conforme previsto no §3º do art. 43 da Lei nº 8.666/1993, os Atestados de Capacidade Técnica apresentados poderão ser objeto de diligência a critério do CONTRATANTE, para verificação de autenticidade de seu conteúdo. A impossibilidade de verificação tornará o Atestado inválido.

6.10.2.8. Encontrada divergência entre o especificado nos Atestados e o apurado em eventual diligência, inclusive validação do contrato de prestação de serviços entre o emissor do Atestado e a licitante, além da inabilitação no processo licitatório, fica sujeita a licitante às penalidades cabíveis.

6.10.3. **Atestado(s) de Capacidade Técnico-Profissional**, para fins de execução da obra, devidamente registrado(s) no CREA, acompanhado(s) da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, emitido(s) por Pessoa Jurídica de direito público ou privado, em nome dos profissionais, engenheiro civil, engenheiro eletricitista e engenheiro mecânico, formalmente vinculados à empresa na data de abertura do certame, respeitadas as respectivas áreas de atuação e com as devidas anotações de responsabilidade técnica, que reúna(m) as características relacionadas a seguir:

- a) Execução de edificação vertical com elevador de passageiros.
- b) Edificação com estrutura em concreto armado.
- c) Execução de instalações elétricas contendo uma subestação abrigada de energia.
- d) Instalação de no break.
- e) Instalação de grupo gerador a diesel de emergência.
- f) Execução de sistema de automação predial ou de ar-condicionado.
- g) Instalação de sistema central de condicionamento de ar de expansão direta ou indireta.

6.10.3.1. Cada uma das exigências poderá ser atendida por Atestados distintos.

6.10.3.2. Mediante solicitação do MPDFT, a licitante deverá informar os dados de contato do(s) emitente(s) do(s) Atestado(s) (telefone, endereço, *e-mail*).

6.10.3.3. Os Atestados comprobatórios de capacidade técnico-profissional devem estar em nome do profissional integrante da equipe técnica que executará a obra.

- 6.10.3.4. A comprovação de vínculo do profissional poderá ser feita por meio de contrato social, ata de eleição de diretoria, ficha de registro de empregados acompanhada pela guia do SEFIP – Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informação à Previdência Social, contrato de trabalho/prestação de serviços ou carteira de trabalho.
- 6.10.3.5. No caso de Atestados emitidos por empresa da iniciativa privada, não serão considerados aqueles emitidos por empresas pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa proponente. Serão considerados como pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa proponente, empresas controladas ou controladoras da empresa proponente, ou que tenha pelo menos uma mesma pessoa física ou jurídica que seja sócio da empresa emitente e da empresa proponente.
- 6.10.3.6. Atestados emitidos por empresas do mesmo grupo empresarial contemplando os mesmos projetos no mesmo período serão considerados como um único Atestado, computando-se o de maior volume.
- 6.10.3.7. Conforme previsto no §3º do art. 43 da Lei nº 8.666/1993, os Atestados de Capacidade Técnica apresentados poderão ser objeto de diligência a critério do CONTRATANTE, para verificação de autenticidade de seu conteúdo. A impossibilidade de verificação tornará o Atestado inválido.
- 6.10.3.8. Encontrada divergência entre o especificado nos Atestados e o apurado em eventual diligência, inclusive validação do contrato de prestação de serviços entre o emissor do Atestado e a licitante, além da inabilitação no processo licitatório, fica sujeita a licitante às penalidades cabíveis.
- 6.10.4. **Declaração formal**, emitida pela empresa, sob as penalidades da lei, **indicando a composição da equipe técnica que executará a obra** (§6º do art. 30 da Lei 8.666/1993), consoante previsto no tópico 3 do Projeto Básico, Anexo I deste Edital, conforme modelo disponibilizado no Anexo II deste Instrumento Convocatório.
- 6.10.5. **Declaração formal**, emitida pela empresa, sob as penalidades da lei, **de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos serviços**, assumindo total responsabilidade por esse fato, e que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com o MPDFT (item 9.1.2, TC – 010.798/2007-5, Acórdão 1.174/2008 – TCU – Plenário), conforme modelo disponibilizado no Anexo III deste Edital.
- 6.10.5.1. **A Declaração deverá ser assinada pelo responsável técnico da empresa licitante indicado como coordenador da equipe técnica.**

- 6.10.5.2. A vistoria ao local da obra, que é facultada às empresas interessadas, poderá ser agendada previamente pelo telefone (61) 3479-9903, no horário de 14h00 às 18h00, até 2 (dois) dias antes da abertura da licitação.
- 6.11. **Todas as licitantes, cadastradas ou não no SICAF, deverão apresentar, ainda, no envelope nº 1:**
- 6.11.1. **Declaração de que não utiliza de mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos,** nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo constante do Anexo IV deste Edital.
- 6.12. Os documentos para habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, ou publicação em órgão da imprensa oficial ou emitidos via internet, desde que seja possível sua autenticação em site oficial. A Administração e a CEL/MPDFT não estão obrigadas a autenticar documentos no dia marcado para a entrega dos respectivos envelopes, a fim de evitar prejuízos ao procedimento do certame.
- 6.13. Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 6.13.1. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 6.13.2. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 6.14. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja habilitada, uma vez que atenda a todas as demais exigências do Edital.
- 6.15. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, a licitante estará habilitada para a fase de classificação.

## **7. DA PROPOSTA**

- 7.1. A proposta de preço, apresentada no envelope nº 2, será redigida no idioma pátrio, impressa, rubricada e numerada em todas as suas páginas e ao final firmada pelo representante legal da empresa licitante, sem emendas, entrelinhas ou ressalvas, devendo conter:
- 7.1.1. a razão social e CNPJ da empresa licitante;
- 7.1.2. descrição do objeto de forma clara, observadas as especificações constantes

- do Projeto Básico e demais documentos técnicos anexos;
- 7.1.3. preços unitários e valor global da proposta, em algarismo, com duas casas decimais, expresso em moeda corrente nacional (real), considerando o valor máximo estimado para a contratação, sem cotações alternativas, ressalvas, emendas, rasuras, entrelinhas ou preços baseados nas ofertas das demais licitantes;
- 7.1.3.1. O preço total deverá ser expresso tanto em algarismos como por extenso.
- 7.1.4. Trazer como Anexos: Planilha Orçamentária, Planilha de Composição de Preços Unitários, Cronograma Físico-Financeiro e demais Planilhas, conforme Anexos deste Edital.
- 7.1.4.1. Para apresentação da proposta, a empresa interessada em participar da licitação deverá proceder à análise dos elementos constitutivos do Projeto Executivo fornecido pelo MPDFT.
- 7.1.4.2. Na composição dos preços unitários, excetuando-se as composições de custos unitários obtidos na tabela SINAPI, a licitante deverá apresentar os preços de custos unitários em relação às demais composições, conforme constante no Modelo de Planilha para Elaboração de Proposta, Anexo XXVII do Edital;
- 7.1.4.3. Nos preços cotados deverão estar incluídos custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto e todos os insumos que os compõem, tais como despesas com impostos, taxas, fretes, seguros e quaisquer outros que incidam na contratação do objeto;
- 7.1.4.4. Todos os dados informados pela licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida;
- 7.1.4.5. Não se admitirá, na proposta de preços, custos identificados mediante o uso da expressão “verba” ou de unidades genéricas.
- 7.1.4.6. As planilhas não poderão sofrer inclusão/exclusão de serviços/materiais e aumento/redução de quantitativo.
- 7.1.5. Cronograma Físico-Financeiro, conforme modelo Anexo ao Edital;
- 7.1.5.1. O Cronograma Físico-Financeiro deverá representar o desenvolvimento previsto para a execução do objeto desta licitação em relação ao tempo, observado o prazo de execução, assim como os respectivos custos e pagamentos por parte do MPDFT.
- 7.1.6. Benefícios e Despesas Indiretas - BDI, detalhando todos os seus componentes, inclusive em forma percentual, conforme modelo anexo ao Edital;

- 7.1.6.1. A licitante deverá apresentar em sua proposta a composição do BDI (Benefício de Despesas Indiretas) utilizado na formulação de seu orçamento, indicando todos e quaisquer itens que o compõem.
- 7.1.6.2. São de total responsabilidade da licitante os itens de composição do BDI, não sendo admitido, em hipótese alguma, incluir informações que deveriam constar originalmente na proposta.
- 7.1.6.3. Os custos relativos a administração local, mobilização e desmobilização e instalação de canteiro e acampamento, bem como quaisquer outros itens que possam ser apropriados como custo direto da obra, não poderão ser incluídos na composição do BDI, devendo ser cotados na planilha orçamentária.
- 7.1.6.4. As alíquotas de tributos cotadas pela licitante não podem ser superiores aos limites estabelecidos na legislação tributária;
- 7.1.6.5. Os tributos considerados de natureza direta e personalística, como o Imposto de Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ e a Contribuição Sobre o Lucro Líquido - CSLL, não deverão ser incluídos no BDI, nos termos do art. 9º, II do Decreto 7.983, de 2013 (TCU, Súmula 254).
- 7.1.6.6. As empresas optantes pelo Simples Nacional deverão apresentar os percentuais de ISS, PIS e COFINS, discriminados na composição do BDI, compatíveis com as alíquotas a que estão obrigadas a recolher, conforme previsão contida na Lei Complementar 123/2006.
- 7.1.6.7. A composição de encargos sociais das empresas optantes pelo Simples Nacional não poderá incluir os gastos relativos às contribuições que estão dispensadas de recolhimento, conforme dispõe o art. 13, § 3º, da referida Lei Complementar;
- 7.1.7. Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura do certame.
  - 7.1.7.1. Na ausência de indicação expressa do prazo de validade considerar-se-á tacitamente indicado o prazo de 60 (sessenta) dias.
  - 7.1.7.2. Caso os prazos definidos neste Edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos para efeito de julgamento desta licitação.
- 7.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
- 7.3. Durante a execução dos serviços a Contratada não poderá alegar eventuais erros de quantitativos ou omissões de serviços no seu Orçamento Detalhado para justificar aditivos contratuais.
- 7.4. A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos

variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

- 7.4.1. Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades da contratante, a Administração deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base na alínea "b" do inciso I do art. 65 da Lei n. 8.666/93.
- 7.5. A empresa é a única responsável pela cotação correta dos encargos tributários. Em caso de erro ou cotação incompatível com o regime tributário a que se submete, serão adotadas as orientações a seguir:
  - 7.5.1. cotação de percentual menor que o adequado: o percentual será mantido durante toda a execução contratual;
  - 7.5.2. cotação de percentual maior que o adequado: o excesso será suprimido, unilateralmente da planilha e haverá glosa, quando do pagamento.
- 7.6. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses, devendo a licitante ou contratada apresentar à CEL ou à fiscalização, a qualquer tempo, comprovação da adequação dos recolhimentos, para os fins do previsto no subitem anterior.
- 7.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento dos serviços, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 7.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta.
  - 7.8.1. A planilha poderá ser ajustada pela licitante, no prazo indicado pela Comissão, desde que não haja majoração do preço proposto.
- 7.9. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 7.10. As licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário).
  - 7.10.1. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes



consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

- 7.11. É obrigatório e indispensável que a proposta indique claramente o fabricante, marca, modelo, família, código, referência e linha de todo produto ou material que ofertar, quando for o caso, sob pena de desclassificação da proposta.
  - 7.11.1. Na ausência das informações referidas acima a proposta da licitante poderá ser considerada inválida, por não apresentar com suficiência a caracterização técnica de sua oferta.
  - 7.11.2. A licitante apresentará uma única indicação de marca e de modelo para cada item, sob pena de restar inválida sua proposta caso declare duas ou mais ofertas para um mesmo item.
  - 7.11.3. Não será admitida a indicação do tipo “ou similar ou equivalente”, com o intuito de posteriormente se alterar a oferta de marca/modelo durante a execução dos serviços, caso em que a proposta da licitante será considerada inválida.
- 7.12. **Disponibilizar todas as planilhas também em meio digital, elaboradas em Excel ou compatível com BR OFFICE.**

## 8. DA ABERTURA DOS ENVELOPES

- 8.1. No dia, hora e local designados neste Edital, em ato público, na presença das licitantes, a Comissão Especial de Licitação receberá, de uma só vez, os Envelopes nº 01 e nº 02, bem como as declarações complementares, e procederá à abertura da licitação.
  - 8.1.1. Os atos públicos poderão ser assistidos por qualquer pessoa, mas somente deles participarão ativamente as licitantes ou representantes credenciados, não sendo permitida a intercomunicação entre eles, nem atitudes desrespeitosas ou que causem tumultos e perturbem o bom andamento dos trabalhos.
- 8.2. **Como condição para participação, a licitante cadastrado, ou não, no SICAF, deve entregar, separadamente dos envelopes acima mencionados, as Declarações Complementares que consistem nos seguintes documentos:**
  - 8.2.1. de que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, caso opte por usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, conforme modelo constante do Anexo V deste Edital;
    - 8.2.1.1. nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a ausência da declaração impedirá o prosseguimento no certame;

- 8.2.1.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a ausência da declaração apenas produzirá o efeito de a licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.
- 8.2.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital, conforme modelo constante do Anexo VI deste Edital;
- 8.2.3. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, conforme modelo constante do Anexo VII deste Edital;
- 8.2.4. que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 2, de 16 de setembro de 2009, conforme modelo constante do Anexo VIII deste Edital.
- 8.2.5. que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal, conforme modelo constante do Anexo IX deste Edital;
- 8.2.6. que tem ciência do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atende às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, caso opte pelo benefício previsto no art. 3º, § 2º, inciso V, da Lei nº 8.666/1993, conforme modelo constante do Anexo X deste Edital;
- 8.2.7. Declaração de Parentesco, em atendimento à Resolução CNMP n.º 37/2009 e posteriores alterações, conforme modelo constante do Anexo XI deste Edital;
- 8.2.8. Declaração de Sustentabilidade Ambiental, conforme modelo constante do Anexo XII deste Edital.
- 8.3. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará a licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.
- 8.4. Como condição para a aplicação do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006, a Comissão Especial de Licitação poderá realizar consultas e diligências para verificar se o somatório dos valores das ordens bancárias recebidas pela ME/EPP, no exercício anterior, extrapola o limite previsto no artigo 3º, inciso II da referida Lei, ou o limite proporcional de que trata o artigo 3º, §2º do mesmo diploma, em caso de início de atividade no exercício considerado.
- 8.4.1. Para a microempresa ou empresa de pequeno porte, a consulta também abrangerá o exercício corrente, para verificar se o somatório dos valores das ordens bancárias por ela recebidas, até o mês anterior ao da sessão pública da licitação, extrapola os limites acima referidos, acrescidos do percentual de 20% (vinte por cento) de que trata o artigo 3º, §§ 9º-A e 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006;

- 8.4.2. A participação em licitação na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, sem que haja o enquadramento nessas categorias, ensejará a aplicação das sanções previstas em Lei e a não-aplicação, na presente licitação, dos benefícios decorrentes dessa qualificação.
- 8.5. Depois de ultrapassado o horário para recebimento dos envelopes, nenhum outro será recebido, nem tampouco serão permitidos quaisquer adendos ou esclarecimentos relativos à documentação ou proposta de preços apresentadas.
- 8.6. A seguir, serão identificados as licitantes e proceder-se-á à abertura dos Envelopes nº 01 - Documentos de Habilitação.
- 8.6.1. O conteúdo dos envelopes será rubricado pelos membros da Comissão e pelas licitantes presentes ou por seus representantes, e consultado o SICAF, se for o caso.
- 8.7. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação da licitante, a Comissão verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, nos termos do tópico 6.1 deste Edital.
- 8.8. Caso a Comissão julgue conveniente, poderá suspender a reunião para analisar os documentos apresentados, sendo o resultado de julgamento da habilitação publicado no Diário Oficial da União e também no *site* [www.mpdft.mp.br](http://www.mpdft.mp.br), abrindo-se, nesta oportunidade, o prazo recursal. Nessa hipótese, todos os documentos de habilitação já rubricados e os Envelopes nº 02 - Proposta de Preços, rubricados externamente por todas as licitantes e pelos membros da Comissão, permanecerão em poder desta, até que seja concluída a fase de habilitação.
- 8.9. À licitante inabilitada será devolvido o respectivo Envelope nº 02, sem ser aberto, no prazo de até 10 (dez) dias contados da publicação do resultado da licitação no DOU, devendo as empresas retirá-los dentro desse período. Decorrido o prazo, a documentação poderá ser descartada.
- 8.10. Após o procedimento de verificação da documentação de habilitação, os Envelopes nº 02 - Proposta de Preços das licitantes habilitadas serão abertos, na mesma sessão, desde que todas as licitantes tenham desistido expressamente do direito de recorrer, ou em ato público especificamente marcado para este fim, após o regular decurso da fase recursal.
- 8.10.1. Não ocorrendo a desistência expressa de todas as licitantes quanto ao direito de recorrer, os Envelopes nº 02 - Proposta de Preços serão rubricados pelas licitantes presentes ao ato e mantidos invioláveis até a posterior abertura.
- 8.10.2. Ultrapassada a fase de habilitação e abertas as propostas, não cabe desclassificar a licitante por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.
- 8.11. As propostas de preços das licitantes habilitadas serão então julgadas, conforme item próprio deste Instrumento Convocatório.

- 8.12. Se todas as licitantes forem inabilitadas ou todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão Permanente de Licitação poderá fixar o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou proposta, escoimadas das causas que as inabilitaram ou desclassificaram.
- 8.13. Em todos os atos públicos, serão lavradas Atas circunstanciadas, assinadas pelos membros da Comissão e pelos representantes credenciados e licitantes presentes.
- 8.14. Será considerado inabilitado a licitante que:
  - 8.14.1. Não apresentar os documentos exigidos por este Instrumento Convocatório no prazo de validade e/ou devidamente atualizados, ou não comprovar sua habilitação por meio do SICAF, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte.
  - 8.14.2. Incluir a proposta de preços no Envelope nº 01.
- 8.15. Constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista de microempresa e empresa de pequeno porte, a mesma terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. O prazo para regularização fiscal será contado a partir da divulgação do resultado do julgamento das propostas e poderá ser prorrogado por igual período a critério da administração pública, quando requerida pela licitante, mediante apresentação de justificativa.
- 8.16. A não regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação da licitante, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/1993, sendo facultado à Administração Pública convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.
- 8.17. A intimação dos atos de habilitação ou inabilitação das licitantes será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo se presentes os prepostos das licitantes no ato público em que foi adotada a decisão, caso em que a intimação será feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em Ata.

## **9. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

- 9.1. O critério de julgamento será *o menor preço global*.
- 9.2. Na data da abertura dos envelopes contendo as propostas, serão rubricados os documentos pelos membros da Comissão Especial de Licitação e pelos representantes legais das entidades licitantes. A Comissão, caso julgue necessário, poderá suspender a reunião para análise das mesmas.
- 9.3. A Comissão Especial de Licitação verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.
- 9.4. Não será considerada qualquer oferta ou vantagem não prevista neste Edital, para efeito de julgamento da proposta.

- 9.5. As propostas serão classificadas em ordem crescente de preços propostos.
- 9.6. A Comissão de Licitação verificará o porte das empresas licitantes classificadas. Havendo microempresas e empresas de pequeno porte participantes, proceder-se-á a comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123/2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538/2015.
- 9.6.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da proposta de menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 9.6.2. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de até 30 (trinta) minutos, caso esteja presente na sessão, ou no prazo de até 1 (um) dia útil, contados da comunicação da Comissão de Licitação, na hipótese de ausência. Neste caso, a oferta deverá ser escrita e assinada para posterior inclusão nos autos do processo licitatório.
- 9.6.3. Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, nos mesmos prazos estabelecidos no subitem anterior.
- 9.7. Caso sejam identificadas propostas de preços idênticos de microempresa ou empresa de pequeno porte empatadas na faixa de até 10% (dez por cento) sobre o valor cotado pela primeira colocada, a Comissão de Licitação convocará as licitantes para que compareçam ao sorteio na data e horário estipulados, para que se identifique aquela que primeiro poderá reduzir a oferta.
- 9.8. Havendo êxito no procedimento de desempate, será elaborada a nova classificação das propostas para fins de aceitação do valor ofertado. Não sendo aplicável o procedimento, ou não havendo êxito na aplicação deste, prevalecerá a classificação inicial.
- 9.9. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:
- 9.9.1. produzidos no País;
- 9.9.2. produzidos ou prestados por empresas brasileiras;
- 9.9.3. produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.
- 9.9.4. produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.
- 9.10. Esgotados todos os demais critérios de desempate previsto em lei, a escolha da

licitante vencedora ocorrerá por meio de sorteio, para o qual as licitantes habilitadas serão convocadas.

- 9.11. Quando todas as licitantes forem desclassificadas, a Comissão de Licitação poderá fixar o prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação de novas propostas, escoimadas das causas de desclassificação.
- 9.12. Será desclassificada a proposta que:
  - 9.12.1. não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital;
  - 9.12.2. contiver vício insanável ou ilegalidade;
  - 9.12.3. não apresentar as especificações técnicas exigidas no projeto básico ou anexos;
  - 9.12.4. Apresentar, na composição de seus preços:
    - 9.12.4.1. taxa de Encargos Sociais ou taxa de B.D.I. inverossímil;
    - 9.12.4.2. custo de insumos em desacordo com os preços de mercados;
    - 9.12.4.3. quantitativos de mão-de-obra, materiais ou equipamentos insuficientes para compor a unidade dos serviços;
    - 9.12.4.4. custos unitários de insumos ou serviços superiores à mediana do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI;
- 9.13. Serão admitidos custos unitários diferentes daqueles disponibilizados pela Administração, em conformidade com o Orçamento de Referência da Obra disponibilizado junto a este Edital, desde que o preço global orçado e o de cada uma das etapas previstas no Cronograma Físico-Financeiro, observado o art. 9º do Decreto nº 7.983/2013, fiquem iguais ou abaixo dos preços de referência da Administração, conforme art. 13, I do Decreto nº 7.983/2013.
- 9.14. Ainda nessa hipótese, de o regime de execução ser o de empreitada por preço global ou empreitada integral, a participação na presente licitação implica a concordância da licitante com a adequação de todos os projetos anexos a este edital, de modo que eventuais alegações de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares dos projetos não poderão ultrapassar, no seu conjunto, a dez por cento do valor total do futuro contrato, nos termos do art. 13, II do Decreto n. 7.983/2013.
- 9.15. Quando a licitante não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexecutável a proposta de preços ou menor lance que:
  - 9.15.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a

- materiais e instalações de propriedade da própria licitante, para os quais ela renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 9.15.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 9.15.3. O exame da inexecuibilidade observará a fórmula prevista no art. 48, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666/1993.
- 9.15.4. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666/1993, a exemplo das enumeradas no subitem 9.4 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP nº 5, de 2017, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 9.15.5. Quando a licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexecuibilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de custos e formação de preços, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.
- 9.15.6. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.
- 9.15.7. Será facultado à licitante o prazo de 1 (um) dia útil para comprovar a viabilidade dos preços constantes em sua proposta, conforme parâmetros do artigo 48, inciso II da Lei nº 8.666/1993, sob pena de desclassificação.
- 9.16. Erros formais no preenchimento da planilha não são motivos suficientes para a desclassificação da proposta, quando a planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado, atendidas as demais condições de aceitabilidade.
- 9.16.1. Em caso de divergência entre os preços unitários e totais, prevalecerão os primeiros, ou entre os preços do Orçamento Detalhado e do Cronograma Físico-Financeiro, serão considerados os primeiros.
- 9.16.2. Havendo divergência nos subtotais provenientes dos produtos dos quantitativos por preços unitários, a Comissão Especial de Licitação procederá à correção dos subtotais, mantidos os preços unitários constantes das propostas.
- 9.16.3. Ocorrendo discordância entre o valor numérico e por extenso, prevalecerá o último.
- 9.17. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o teor da proposta apresentada, seja quanto ao preço ou quaisquer outras condições que importem em modificações de seus termos originais, ressalvadas apenas as alterações absolutamente formais,

destinadas a sanar evidentes erros materiais, sem nenhuma alteração do conteúdo e das condições referidas, desde que não venham a causar prejuízos às demais licitantes.

- 9.18. Se a proposta de preço não for aceitável, a Comissão de Licitação examinará a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 9.19. Sempre que a proposta não for aceita, e antes de a Comissão de Licitação passar à subsequente, haverá nova verificação da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.
- 9.20. Do julgamento das propostas e da classificação, será dada ciência à licitantes para apresentação de recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis. Interposto o recurso, será comunicado às demais licitantes, que poderão impugná-lo no mesmo prazo.
- 9.21. Transcorrido o prazo recursal, sem interposição de recurso, ou decididos os recursos interpostos, a Comissão de Licitação encaminhará o procedimento licitatório para homologação do resultado do certame pela autoridade competente e, após, adjudicação do objeto licitado à licitante vencedora.
- 9.22. A intimação do resultado final do julgamento das propostas será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo se presentes os prepostos das licitantes no ato público em que foi adotada a decisão, caso em que a intimação será feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.
- 9.23. O resultado do certame será divulgado no Diário Oficial da União e no *site* [www.mpdft.mp.br](http://www.mpdft.mp.br).

## **10. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

- 10.1. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de licitantes e julgamento das propostas observará o disposto no art. 109, § 4º da Lei 8.666, de 1993.
- 10.2. Após cada fase da licitação, os autos do processo ficarão com vista franqueada aos interessados, pelo prazo necessário à interposição de recursos.
- 10.3. O recurso da decisão que habilitar ou inabilitar licitantes e que julgar as propostas terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir aos demais recursos interpostos, eficácia suspensiva.
- 10.4. Os recursos e contrarrazões deverão ser encaminhados para o *e-mail* [cpl@mpdft.mp.br](mailto:cpl@mpdft.mp.br), cujo recebimento será confirmado mediante resposta da CEL, sendo responsabilidade da licitante o acompanhamento da confirmação de recebimento.
  - 10.4.1. A decisão do recurso será divulgada na página do MPDFT, no endereço [www.mpdft.mp.br](http://www.mpdft.mp.br), especificamente na área de licitações do Portal Transparência, sendo responsabilidade das licitantes o acompanhamento das informações prestadas.
- 10.5. O recurso será dirigido à autoridade hierarquicamente superior competente, por



intermédio da Presidente da Comissão Especial de Licitação, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

10.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

## **11. DA GARANTIA**

- 11.1. A CONTRATADA entregará ao MPDFT, no prazo de até 10 (dez) dias contados da assinatura do contrato ou de instrumento equivalente, garantia correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, devendo ser renovada quando houver prorrogação contratual e complementada no caso de acréscimo previsto no art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/1993, observadas as condições previstas na Minuta de Contrato constante do Anexo XIV deste Edital.
- 11.2. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
  - 11.2.1. prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
  - 11.2.2. prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
  - 11.2.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA;
  - 11.2.4. obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela CONTRATADA.
- 11.3. Não serão aceitas garantias em cujos termos não constem expressamente os eventos indicados nas alíneas “a” a “d” do item anterior.
- 11.4. O garantidor deverá declarar expressamente que tem plena ciência dos termos do Edital e das cláusulas contratuais.
- 11.5. O MPDFT não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:
  - 11.5.1. caso fortuito ou força maior;
  - 11.5.2. alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
  - 11.5.3. descumprimento das obrigações pelo contratado decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;
  - 11.5.4. atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.
- 11.6. Caberá à própria Administração apurar a isenção da responsabilidade prevista nas alíneas “c” e “d” do item anterior, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pelo MPDFT, bem como de processo administrativo

instaurado pelo MPDFT com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

- 11.7. Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas no item 5 acima.
- 11.8. A CONTRATADA se compromete a repor ou a completar a garantia na hipótese de utilização parcial ou total e, ainda, na alteração do valor contratado, para manter o percentual inicial, no prazo de 10 (dez) dias, a partir da data em que for notificada pelo MPDFT, mediante correspondência entregue contra recibo.
- 11.9. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento).
  - 11.9.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover o bloqueio dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, a título de garantia, sendo que:
    - 11.9.1.1. o bloqueio efetuado com base no inciso I acima não gera direito a nenhum tipo de compensação financeira à CONTRATADA;
    - 11.9.1.2. a CONTRATADA, a qualquer tempo, poderá substituir o bloqueio efetuado com base no inciso I acima por quaisquer das modalidades de garantia, caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária;
    - 11.9.1.3. o valor da multa moratória decorrente do atraso da entrega da garantia poderá ser glosado de pagamentos devidos à CONTRATADA.
- 11.10. O prazo de validade da garantia coincidirá com o recebimento definitivo do objeto contratual, sendo restituída ou liberada após a atestação da inexistência de responsabilidade da CONTRATADA no pagamento de multa e/ou ressarcimento de danos ao MPDFT e/ou terceiros.
- 11.11. A critério do MPDFT, poderá ocorrer a liberação da garantia proporcionalmente à execução da prestação realizada pela CONTRATADA.
- 11.12. Em se tratando de fiança bancária, deverá constar do instrumento a expressa renúncia pelo fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil Brasileiro.
- 11.13. Em se tratando de caução em títulos da dívida pública, estes devem ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda, de acordo com o estabelecido pela Lei n.º 11.079, de 30 de dezembro de 2004.
- 11.14. Os depósitos para garantia serão obrigatoriamente efetuados na Caixa Econômica Federal, à ordem do Secretário-Geral do MPDFT, conforme estabelecido no Decreto n.º 93.872/1986.

- 11.15. A garantia não poderá ser concedida de forma proporcional ao seu prazo de vigência, sendo vedado constar a expressão: seguintes à excussão dos bens do afiançado ou outra expressão equivalente.

## **12. DO TERMO DE CONTRATO**

- 12.1. Homologado o certame, a licitante declarada vencedora será convocada para assinar o Termo de Contrato, conforme Minuta de Contrato constante do Anexo XIV deste Edital.
- 12.1.1. Caso a licitante vencedora não assine o contrato dentro do prazo estipulado, decairá do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 12.2. Se a licitante vencedora não assinar o termo de contrato no prazo estabelecido é facultado ao MPDFT convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

## **13. DO REAJUSTE**

- 13.1. O preço estipulado será reajustado anualmente, a contar da data-limite estipulada para apresentação da proposta, com base no índice publicado na tabela “CUSTO NACIONAL DA CONSTRUÇÃO CIVIL E OBRAS PÚBLICAS” – Edificações - coluna 35, da revista Conjuntura Econômica da Fundação Getúlio Vargas – FGV, em conformidade com o Decreto nº 1.054, de 7/2/1994, alterado pelo Decreto nº 1.110, de 13/4/1994 e pela Lei nº 10.192, de 16/2/2001, ou outros dispositivos legais que venham a ser editados pelo Poder Público em substituição às mencionadas normas, no índice previsto para os serviços objeto do contrato, inclusive no que tange ao prazo de reajuste.
- 13.2. Para efeito de reajustamento, o índice inicial será aquele referente ao mês da data-limite para apresentação da proposta e, o final, o referente ao mês do reajuste devido.
- 13.3. Quando houver reajuste de preços a CONTRATADA deverá apresentar planilha de cálculo e a cobrança far-se-á por meio de dois tipos de faturas, sendo uma correspondente à própria prestação, sempre referida ao preço inicial, e outra suplementar, relativa ao valor de reajustamento.
- 13.4. Quando houver atraso por parte da CONTRATADA e se os índices aumentarem, prevalecerá o índice relativo à data fixada no Cronograma Físico-Financeiro para realização dos serviços; se diminuírem, prevalecerá o índice referente à data em que os serviços forem efetivamente executados, e a posterior recuperação de atraso não ensejará que seja recalculado o reajustamento.
- 13.5. Enquanto não divulgado o índice correspondente ao mês da realização dos serviços, o reajuste será calculado de acordo com o último índice conhecido, cabendo, quando publicados os índices definitivos, a correção dos cálculos respectivos.

## **14. DO RECEBIMENTO DA OBRA**

- 14.1. O recebimento do objeto será realizado de acordo com o art. 73 da Lei nº 8.666/1993 e art. 9º da Portaria Normativa/DG nº 32, de 13 de janeiro de 2010, nos seguintes termos:
  - 14.1.1. provisoriamente, pelo Comissão de gestores do contrato, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da Contratada, obedecendo as diretrizes de recebimento da Unidade.
  - 14.1.2. definitivamente, pelo Comissão de gestores do contrato ou pela Comissão de Recebimento, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, após decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no artigo 69 da Lei nº 8.666/1993.
- 14.2. Os equipamentos de grande porte serão entregues ao CONTRATANTE mediante Termos Provisórios e Definitivos específicos, nas mesmas condições deste capítulo. Os danos causados por casos fortuitos ou de força maior estarão excluídos das garantias previstas no item 7.2 do Anexo I deste Edital, desde que já assinado o Termo de Recebimento Provisório.

## **15. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

- 15.1. As obrigações do Contratante e da Contratada são as estabelecidas neste Edital e seus Anexos, na proposta apresentada e no Projeto Básico, Anexo I deste Edital.

## **16. DO VALOR ESTIMADO**

- 16.1. O valor global máximo admitido pela Administração para esta licitação está estimado em R\$ **15.250.149,38 (Quinze milhões, duzentos e cinquenta mil, cento e quarenta e nove reais e trinta e oito centavos)**.
- 16.2. O orçamento geral da obra foi elaborado com base em pesquisa de preços junto ao SINAPI, Bancos Regionais e mercado fornecedor, realizada em abril/maio de 2021.

## **17. DO PAGAMENTO**

- 17.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor correspondente ao total dos serviços efetivamente concluídos, de acordo com as etapas do cronograma físico-financeiro, até o 10º (décimo) dia da apresentação de fatura ou nota fiscal, em nome do MPDFT, CNPJ 26.989.715/0002-93, devidamente atestada pelo setor competente, por meio de depósito na conta corrente da CONTRATADA através de Ordem Bancária, ficando condicionado à comprovação da regularidade fiscal da CONTRATADA.

- 17.1.1. No caso da parcela relativa à última fase, o pagamento somente será efetuado após o Recebimento Definitivo.
- 17.1.2. O desembolso financeiro obedecerá ao Cronograma Físico-Financeiro previsto para a obra.
- 17.2. O pagamento das etapas concluídas observará os seguintes procedimentos:
- 17.2.1. Até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao mês de execução dos serviços a CONTRATADA enviará ao MPDFT um Boletim de Medição dos serviços efetivamente realizados, com os respectivos percentuais de execução físico-financeiro de cada etapa e total, acompanhado da memória de cálculo, cabendo ao MPDFT aprová-lo em 3 (três) dias úteis.
- 17.2.2. A CONTRATADA apresentará, até o 2º (segundo) dia da aprovação da memória de cálculo, os documentos de cobrança em 2 (duas) vias, sendo uma Nota Fiscal referente ao preço inicial com a discriminação das etapas a serem pagas, e outra referente ao valor do reajustamento devido.
- 17.3. Em caso de conformidade dos serviços executados em cada medição, a CONTRATADA emitirá a nota fiscal/fatura, obrigatoriamente com o número de inscrição do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e de proposta de preço, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aquele de filial ou da matriz.
- 17.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos, desde que a licitante não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será de 6% a.a (seis por cento ao ano), mediante a aplicação da seguinte fórmula:  $EM = I \times N \times VP$ , onde:
- EM = encargos moratórios;
  - N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
  - VP = valor da parcela a ser paga;
  - I = índice de atualização financeira = 0,0001643.
- 17.5. O prazo de pagamento poderá ser suspenso se o serviço não estiver de acordo com as especificações estipuladas neste Instrumento, caso em que o prazo referido no tópico 17.1 acima será contado a partir da efetiva regularização das pendências por parte da empresa.
- 17.6. A licitante vencedora deverá manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 17.7. A seu critério, o MPDFT poderá utilizar valores devidos à CONTRATADA, relativos ao preço contratual, para cobrir eventuais dívidas da mesma, decorrentes de imposição de multa por violação de cláusulas contratuais.

- 17.8. O pagamento de parcela referente à aquisição de equipamento de grande porte que tenha sua fabricação condicionada à encomenda prévia será efetuado mediante a apresentação dos seguintes documentos: contrato firmado com o fabricante onde constará, obrigatoriamente, a destinação do bem mencionado, expressamente a obra objeto do contrato; os prazos de fabricação, de entrega e de instalação, assim como as condições de pagamento; comprovante do pagamento ao fabricante e fiança bancária específica, com valor correspondente às parcelas a serem pagas pelo MPDFT, a esse título, acrescidas do percentual referente ao BDI, com o prazo de validade compatível com a data prevista no Cronograma Físico-Financeiro para a entrega do produto.

## **18. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa decorrente deste Pregão correrá à conta dos recursos específicos consignados ao MPDFT no Orçamento Geral da União para o exercício de 2021, observada a classificação seguinte: Programa de Trabalho 03122003113C10053, Fonte do Recurso 100 e Elemento de Despesa 449051.

## **19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 19.1. A CONTRATADA ficará sujeita às sanções administrativas previstas nos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, a serem aplicadas conforme a gravidade do caso, assegurado o direito à ampla defesa, sem prejuízo do ressarcimento dos danos porventura causados à Administração e das cabíveis cominações legais.
- 19.2. No caso de descumprimento das obrigações assumidas poderão ser aplicadas as seguintes sanções:
- 19.2.1. Advertência;
- 19.2.2. Multa, segundo grau e eventos descritos nas tabelas 1 e 2 abaixo:

**Tabela 1**

<b>GRAU</b>	<b>CORRESPONDÊNCIA</b>
1	R\$ 1.000,00
2	R\$ 2.000,00
3	R\$ 4.000,00
4	R\$ 500,00 por dia

**Tabela 2**

<b>INFRAÇÃO</b>		
<b>TÓPICOS DO PROJETO BÁSICO</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>GRAU</b>
5.22	Providenciar, no prazo de 10 (dez) dias, contados da assinatura do contrato, a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) no CREA/DF, bem como o competente registro no Cadastro Nacional de Obras – CNO da Receita Federal do Brasil.	1
5.38	Manter na obra, em local bem visível, a qualificação e número de pessoal trabalhando diariamente na obra, bem como cronograma da obra assinalando as etapas cumpridas e a cumprir.	1
5.41	Cumprir a legislação e as normas relativas à segurança e medicina do trabalho, diligenciando para que seus empregados e os de seus possíveis subcontratados trabalhem com equipamento de proteção individual (EPI), tais como: capacetes, botas, luvas, capas, óculos, cintos e equipamentos adequados para cada tipo de serviço	1
5.60	Manter e entregar o local do serviço limpo, isento de poeiras e entulhos, sem a presença de restos ou quaisquer outros materiais, para perfeita condição de ocupação e uso	1
5.40	Manter, ainda, os seus empregados identificados, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do MPDFT.	2
5.44	Fornecer, a suas expensas e sob sua responsabilidade, todos os materiais, novos e de primeira qualidade, assim entendidos aqueles que garantam maior durabilidade, manutenibilidade e que possibilitem a competição no mercado, indispensáveis à boa execução da obra e que satisfaçam as normas da ABNT, especificações e instruções dos respectivos fabricantes.	2
5.47	Disponibilizar todas as ferramentas e equipamentos necessários, ficando responsável por sua guarda, conservação e transporte.	2
5.51	Executar a obra de acordo com a melhor técnica aplicável, com zelo e diligência, em conformidade com os projetos, especificações, cadernos de encargos, normas legais pertinentes, normas relativas à proteção ambiental, normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT e demais disposições constantes do edital de licitação	3
5.53	Acatar a determinação da comissão de gestores do contrato, no sentido de suspender ou paralisar todo e qualquer serviço em andamento, que não esteja sendo executado dentro dos parâmetros das normas técnicas e de acordo com o caderno de encargos.	3
5.64	A CONTRATADA providenciará e manterá um livro denominado “Diário de Obras”, onde serão anotadas todas as ocorrências, andamento dos serviços, datas de início e conclusão de eventos, determinação de providências para cumprimento dos termos do contrato e especificações, interpelações e respostas por parte da Fiscalização e a da Contratada, informações diversas, condições meteorológicas e outros fatos que, a critério das partes, devam ser objeto de registro.	4
5.66	A falta de resposta, em 48 (quarenta e oito) horas, às interpelações da fiscalização, sujeitará a contratada às penalidades definidas no contrato	4

- 19.3. No caso de atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais, no que diz respeito à execução do cronograma físico-financeiro, nos seguintes termos:
- 19.3.1. multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela em atraso, acrescido de 0,1% (um décimo por cento) de mora por dia de atraso até o 30º (trigésimo) dia.
  - 19.3.2. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela em atraso, acrescido de 0,1% (um décimo por cento) de mora por dia de atraso, quando o atraso for superior a 30 dias.
- 19.4. No caso de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas poderão ser aplicadas as seguintes sanções:
- 19.4.1. Advertência
  - 19.4.2. Multa:
    - 19.4.2.1. no caso de **inexecução parcial** do contrato será aplicada multa de até 15% (quinze por cento) sobre o valor global atualizado do contrato.
    - 19.4.2.2. no caso de **inexecução total** do contrato, garantida a ampla defesa e o contraditório, será aplicada multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor global atualizado do contrato.
  - 19.4.3. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o MPDFT, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
  - 19.4.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos causados, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- 19.5. Caso a aplicação de multa resulte em valores exorbitantes e/ou desproporcionais, poderá ocorrer a redução do percentual aplicado a critério discricionário da Administração, sempre com a análise do caso concreto.
- 19.6. Na aplicação das sanções será levada em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 19.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 19.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/1999.



- 19.9. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 19.10. No caso de não-recolhimento do valor da multa dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento a importância será descontada da garantia prestada ou dos pagamentos a que fizer jus a CONTRATADA ou será cobrada judicialmente a dívida, consoante o disposto no § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei nº 8.666/1993, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.
- 19.11. As sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/1993 poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:
- 19.11.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 19.11.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 19.11.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 19.12. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras, dispostas na Lei nº 8.666/1993, inclusive a responsabilização da licitante por eventuais perdas e danos causados ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

## **20. DA IMPUGNAÇÃO**

- 20.1. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital perante a Administração a licitante que não o fizer até o 2º (segundo) dia útil que anteceder a abertura do certame, pelas falhas ou irregularidades que viciariam este Edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.
- 20.2. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 8.666/1993, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113 da referida Lei.
- 20.3. As Impugnações deverão ser encaminhadas para o e-mail [cpl@mpdft.mp.br](mailto:cpl@mpdft.mp.br).
- 20.4. A resposta às impugnações será divulgada exclusivamente na página do MPDFT, no endereço [www.mpdft.mp.br](http://www.mpdft.mp.br), especificamente na área de licitações do Portal Transparência, sendo responsabilidade da licitante o acompanhamento das informações prestadas.

## **21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 21.1. **O Edital e seus Anexos deverão ser obtidos através do endereço eletrônico**

**www.mpdft.mp.br**, especificamente na área de licitações do Portal Transparência, ou junto à Comissão Especial de Licitação, na Sala 607 do Edifício-Sede do MPDFT, localizado no Eixo Monumental, Praça do Buriti, Lote 2, Brasília/DF, mediante agendamento prévio pelos telefones (61)3343-9370 ou (61)3343-9077, sendo necessário, para tanto, apresentar mídia eletrônica para gravação gratuita.

- 21.2. Todas as questões relativas à realização do presente certame licitatório, independentemente de sua natureza ou espécie, serão respondidas e/ou divulgadas, exclusivamente, na página do MPDFT, no endereço **www.mpdft.mp.br**, especificamente na área de licitações do Portal Transparência, sendo responsabilidade da licitante o acompanhamento das informações prestadas.
- 21.3. Demais informações poderão ser obtidas por meio dos telefones (61)3343-9370 ou (61) 3343-9079, no período das 12h às 19h, bem como pelo e-mail [cpl@mpdft.mp.br](mailto:cpl@mpdft.mp.br).
- 21.4. Os pedidos de esclarecimentos deverão ser objeto de consulta dirigida à Comissão Especial de Licitação até 2 (dois) dias úteis anteriores à data de abertura da licitação.
- 21.5. Deverão ser considerados para o certame datas e horários de expediente do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.
- 21.6. É permitida a subcontratação, consoante disposto no tópico 10 do Projeto Básico, Anexo I deste Edital.
- 21.7. O objeto contratado poderá ter acréscimos ou supressões, em conformidade com o art. 65 da Lei nº 8.666/1993.
- 21.8. Havendo indício de conluio entre as licitantes, o MPDFT comunicará os fatos apurados à Secretaria Nacional de Direito Econômico do Ministério da Justiça para as providências devidas.
- 21.9. Havendo indícios de que os questionamentos, recursos ou impugnações tenham caráter meramente protelatório ou que visem tumultuar ou procrastinar o processo licitatório, o Presidente da CEL/MPDFT encaminhará cópia dos autos à Promotoria de Brasília para as providências cabíveis.
- 21.10. A autoridade competente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- 21.11. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 21.12. As licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

- 21.13. A participação na licitação implica plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste instrumento convocatório e seus Anexos, bem como da obrigatoriedade do cumprimento das disposições nele contidas.
- 21.14. Qualquer modificação no instrumento convocatório exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 21.15. Na hipótese de não haver expediente ou ocorrer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e endereço eletrônico, salvo comunicação da CEL em sentido contrário.
- 21.16. No julgamento das propostas e da habilitação, a Comissão poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em Ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 21.17. É facultada à Comissão ou Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.
- 21.18. As normas que disciplinam este certame serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 21.19. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 21.20. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento da licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 21.21. Os documentos deverão ser apresentados no idioma Português.
- 21.21.1. Documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, quando necessário, efetuada por tradutor juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no cartório de títulos e documentos.
- 21.21.2. Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados em cartório de títulos e documentos.
- 21.22. Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão Especial de Licitação com base nas disposições da Lei nº 8.666/1993, e demais diplomas legais eventualmente aplicáveis.
- 21.23. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da Seção

Judiciária da Justiça Federal de Brasília-DF, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Brasília, 10 de junho de 2021.

**COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO**

Ana Luisa Cardoso Zardim  
Presidente da CEL

# ANEXO I

## PROJETO BÁSICO

### 1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa de engenharia para a execução do remanescente da obra de construção do edifício das Promotorias de Justiça de Brazlândia.

### 2. DESCRIÇÃO DO EMPREENDIMENTO E ESPECIFICAÇÃO DA OBRA

2.1. O edifício é composto por 3 (três) pavimentos, sendo 1 (um) subsolo, pavimento térreo e superior.

2.2. O Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - MPDFT adotou o critério de implantar um projeto-padrão para suas edificações nas circunscrições judiciárias do Distrito Federal. Tal medida visa otimizar os custos de implantação e manutenção, além de criar uma identidade para a Instituição junto à sociedade.

2.3. A edificação proposta contempla os aspectos de acessibilidade, para atender as pessoas com deficiência, exigidos pela norma da ABNT, os aspectos de sustentabilidade exigidos por normas do Governo Federal, bem como atende todas as exigências das instalações de prevenção e segurança para combate a incêndio.

2.4. Todos os projetos executivos observaram rigorosamente as Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

2.5. A contratação compreende: obras civis, instalações complementares, instalações hidrossanitárias e pluviais, ar condicionado e ventilação, prevenção e combate à incêndio e elevadores de passageiros, conforme condições, projetos, especificações e detalhamentos constantes do presente projeto básico e dos anexos que o integram, relacionados a seguir:

- 2.5.1. Projetos executivos de arquitetura, de estrutura, de instalações complementares, instalações hidrossanitárias e pluviais, ar condicionado e ventilação, prevenção e combate à incêndio;
- 2.5.2. Caderno de encargos - obras civis, instalações complementares, instalações hidrossanitárias e pluviais, ar condicionado e ventilação, prevenção e combate à incêndio;
- 2.5.3. Orçamento Estimativo Geral da Obra;
- 2.5.4. Composição do BDI e dos Encargos Sociais;
- 2.5.5. Modelo de Composição do BDI;
- 2.5.6. Modelo de Composição de Preços Unitários;
- 2.5.7. Modelo de Cronograma Físico-financeiro;
- 2.5.8. Modelo de Declaração da Composição da Equipe Técnica;
- 2.5.9. Modelo de Declaração de Conhecimento da Natureza do Serviço.

## **2.6. Dos materiais e da similaridade:**

- 2.6.1. Fica subentendida a alternativa “ou similar equivalente” para todos os materiais identificados em qualquer peça desta especificação técnica, através de determinada marca, tipo, modelo, referência ou fabricante.
- 2.6.2. Diz-se que dois materiais apresentam similaridade se eles desempenham idêntica função construtiva e apresentam as mesmas características técnicas especificadas neste documento e demais anexos.
- 2.6.3. Todos os materiais a serem empregados na execução dos serviços serão novos e de primeira qualidade, obedecendo às especificações, sob pena de impugnação dos mesmos pela fiscalização.

## **3. COMPOSIÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA**

- 3.1. Declaração formal, emitida pela empresa, indicando a composição da equipe técnica que executará a obra, em conformidade com o § 6º do artigo 30 da Lei 8.666/1993, consoante previsto no tópico 6.10.4 do Edital.
- 3.2. **A obra deverá ser acompanhada por profissionais habilitados em engenharia civil, engenharia elétrica, engenharia mecânica, técnico de segurança do trabalho e por um coordenador.**
- 3.3. **O coordenador deverá ter, necessariamente, habilitação em engenharia civil,** podendo ser designado para compor a equipe técnica que ficará residente durante toda a execução da obra.

## **4. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE**

- 4.1. A CONTRATADA deverá atender, no que couber, ao disposto na Instrução Normativa nº 1, de 19 de janeiro de 2010, que “Dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências” do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, visando à economia na operacionalização da obra, a redução do consumo de energia e água, bem como a utilização de tecnologias e materiais que reduzam o impacto ambiental.
- 4.2. Dentre as medidas possíveis a serem implantadas estão o aproveitamento da água da chuva, a utilização de materiais que sejam reciclados, reutilizados ou biodegradáveis e o uso de madeira com certificado de origem, devendo, ainda, ser priorizado o emprego de mão-de-obra, materiais e tecnologias de origem local.
- 4.3. A CONTRATADA deverá adotar práticas de desfazimento sustentável ou reciclagem dos materiais que forem inservíveis para o processo de reutilização, observando as seguintes etapas: realizar a triagem na origem da geração dos resíduos; acondicionar e confinar os resíduos após a geração até a etapa de transporte, assegurando em todos os casos em que seja possível, as condições de reutilização e de reciclagem; transportar os resíduos em conformidade com as etapas anteriores e de acordo com as normas técnicas vigentes e depositá-los nas áreas de destinação licenciadas para essa finalidade.

- 4.4. Os materiais, enquanto estiverem no canteiro de obras, poderão ser armazenados conforme as determinações contidas na Resolução CONAMA 307, de 5 de julho de 2002, que “Estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil”, conforme segue:
  - 4.4.1. Classe A - resíduos reutilizáveis ou recicláveis como agregados provenientes de terraplanagem; componentes cerâmicos, argamassa e concreto; peças pré-moldadas em concreto
  - 4.4.2. Classe B - resíduos recicláveis para outras destinações, tais como plásticos, papel/papelão, metais, vidros, madeiras e outros
  - 4.4.3. Classe C - resíduos para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação, tais como os produtos oriundos do gesso
  - 4.4.4. Classe D - resíduos perigosos, tais como: tintas, solventes, óleos e outros
- 4.5. A obra observa os seguintes critérios de sustentabilidade:
  - 4.5.1. Os materiais escolhidos são de boa qualidade e durabilidade, visando economia de recursos naturais em longo prazo
  - 4.5.2. Implantação de reservatório de aproveitamento de água pluvial e a utilização de válvulas duo para os vasos sanitários
  - 4.5.3. Implantação de painéis fotovoltaicos para aproveitamento de energia solar
  - 4.5.4. Utilização de equipamentos com selo PROCEL e de lâmpadas de LED por apresentarem maior eficiência energética
  - 4.5.5. Utilização de materiais recicláveis
  - 4.5.6. Utilização de materiais que atendem à diretiva RoHs (Restriction of Certain Hazardous Substances) que proíbe o uso de substâncias nocivas no processo de fabricação: cádmio (Cd), mercúrio (Hg), cromo hexavalente (Cr(vI)), bifenilos polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs) e chumbo (Pb)
  - 4.5.7. Implantação de supervisão e controle predial
  - 4.5.8. Implantação de vestiários masculinos e femininos, visando fomentar o deslocamento ao trabalho por meios de bicicleta.

## **5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 5.1. A CONTRATADA só poderá iniciar os serviços após emissão de Ordem de Serviço.
- 5.2. Não caucionar nem utilizar este contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência do MPDFT.
- 5.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução deste contrato, sem prévia e expressa anuência do MPDFT, sendo que a responsabilidade técnica caberá à CONTRATADA, em qualquer caso, e não será transferida, sob nenhum pretexto.

- 5.4. Não veicular publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização do MPDFT.
- 5.5. Fornecer à Assessoria de Contratos – ASCON/SG todas as informações por esta solicitadas, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 5.6. Manter, e comprovar quando exigido, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, particularmente referentes à equipe técnica, devendo, justificada e previamente, solicitar autorização ao MPDFT, para qualquer alteração que possa afetar o cumprimento deste contrato.
- 5.7. Recolher, no prazo estabelecido, valores referentes a penalidades de multa previstas neste instrumento e que lhe sejam aplicadas por meio de procedimento administrativo, decorrentes de descumprimento de obrigações contratuais.
- 5.8. Responsabilizar-se, independentemente de fiscalização ou acompanhamento pela Administração, pelos prejuízos de qualquer natureza causados ao patrimônio do MPDFT ou de terceiros, originados direta ou indiretamente da execução deste contrato, decorrentes de dolo ou culpa de seus empregados, prepostos ou representantes, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da comprovação de sua responsabilidade; não o cumprindo, legitimará o desconto do valor respectivo dos créditos a que porventura faça jus.
- 5.9. Comunicar a comissão de gestores do contrato, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias úteis, quaisquer alterações havidas no contrato social, durante o prazo de vigência deste contrato, bem como apresentar os documentos comprobatórios da nova situação.
- 5.10. Encaminhar qualquer solicitação ao MPDFT por intermédio da comissão de gestores do contrato.
- 5.11. Acatar a fiscalização, a orientação e o gerenciamento dos trabalhos por parte da comissão de gestores do contrato designado pelo MPDFT.
- 5.12. Consultar a comissão de gestores do contrato em caso de dúvidas quanto à interpretação da especificação e dos desenhos, que emitirá parecer definitivo;
- 5.13. Cuidar para que o transporte de cargas especiais seja feito sem causar danos ou interrupções nas vias públicas de acesso às obras. Serão escolhidos trajetos e veículos adequados e controladas as cargas, a fim de compatibilizar as solicitações com os meios de acesso disponíveis.
- 5.14. Responsabilizar-se pela proteção de toda a propriedade pública e privada, linhas de transmissão de energia elétrica, adutoras, telefone, duto de esgoto e drenagem pluvial e outros serviços de utilidade pública, ao longo e adjacentes à obra, devendo corrigir imediatamente, às suas expensas, quaisquer avarias que provocar nas mesmas.
- 5.15. Fornecer dos projetos (*as built*), manuais dos equipamentos e demais documentos que componham o histórico da obra.
- 5.16. Providenciar todas as ligações definitivas junto às concessionárias.



- 5.17. São de inteira responsabilidade da CONTRATADA a obtenção do HABITE-SE, bem como todos os procedimentos necessários para sua aquisição.
- 5.18. Fornecer todas as certidões, garantias e autorizações no recebimento definitivo da obra.
- 5.19. Cumprir todas as exigências apontadas pela comissão após recebimento provisório.
- 5.20. A CONTRATADA durante o desenvolvimento da obra deverá permitir a execução de serviços, concomitantemente, por empresas contratadas pelo MPDFT, relativos a divisórias, persianas, armários e comunicação visual.
- 5.21. Providenciar a aprovação junto aos órgãos competentes de todas as alterações que possam vir a ser feitas nos projetos originais, arcando com os custos correspondentes.
- 5.22. Providenciar, no prazo de 10 (dez) dias, contados da assinatura do contrato, a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) no CREA/DF, bem como o competente registro no Cadastro Nacional de Obras – CNO da Receita Federal do Brasil.
- 5.23. Todas as taxas necessárias no decorrer da obra ficarão a cargo da CONTRATADA, inclusive a anotação de ARTs junto ao CREA.
- 5.24. Arcar com os custos de vigilância noturna ou diurna dos equipamentos, produtos e materiais postos em depósito para execução dos serviços, não cabendo ao MPDFT qualquer responsabilidade sobre perdas decorrentes de roubo, furto ou quaisquer outros fatos que possam vir a ocorrer.
- 5.25. Assumir as despesas referentes a transportes, cargas, descargas e movimentação de materiais, suas respectivas perdas e estocagem, dentro e fora do canteiro de obras.
- 5.26. Responsabilizar-se pelas liberações e ligações provisórias e necessárias junto às concessionárias de serviços públicos, Administração Regional e DETRAN, às suas expensas, bem como ao Corpo de Bombeiros, aos órgãos fiscalizadores e ao CREA, inclusive a obtenção de alvarás.
- 5.27. Arcar com todas as despesas com as concessionárias de serviços públicos locais, até o recebimento provisório da obra, incluindo-se as despesas de consumo de água, luz, força e energia, taxas de DETRAN que digam respeito diretamente às obras e serviços contratados, os tributos, emolumentos e como quaisquer outras taxas e custas que incidam ou venham a incidir sobre os serviços e demais despesas que se façam necessárias à execução completa do objeto licitado.
- 5.28. São de responsabilidade da CONTRATADA as despesas concernentes a taxas, licenças, alvarás, taxa de FISCALIZAÇÃO do GDF, HABITE-SE e todas demais despesas relacionadas, que venham a ser obrigatórias até o recebimento definitivo da obra.
- 5.29. Deverão ser incluídas as despesas com pagamento de taxas de utilização de área pública para implantação do canteiro de obra fora dos limites do terreno, bem como para armazenamento de terra a ser utilizada para re-aterramento.
- 5.30. Assumir toda e qualquer responsabilidade por multas aplicadas por quaisquer autoridades federais e distritais, relacionadas com os serviços contratados, assim

como salários ou indenizações a terceiros decorrentes da execução deste contrato.

- 5.31. Apresentar, sempre que solicitado pelo MPDFT, qualquer documento comprobatório de regularidade de execução da obra, bem como os relativos aos encargos com o pessoal empregado.
- 5.32. O profissional indicado na ART como responsável pela execução dos serviços deverá ser o que terá atribuição de acompanhamento técnico do objeto contratado.
- 5.33. Fornecer, a suas expensas e sob sua responsabilidade, toda a mão-de-obra direta ou indireta a ser empregada na obra, devendo os serviços serem executados por profissionais idôneos, devidamente qualificados e aceitos pela comissão de gestores do contrato.
- 5.34. Arcar com todo ônus e obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, previdenciária, tributária, fiscal, securitária, comercial e civil que se relacionem direta ou indiretamente com a obra, inclusive no tocante aos seus empregados, dirigentes, subcontratados e prepostos, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o MPDFT.
- 5.35. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do MPDFT.
- 5.36. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas à obra, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.
- 5.37. Obter da(s) empresa(s) subcontratada(s), se houver, os recibos de contribuição junto ao INSS, relativos aos serviços por ela(s) executados na obra.
- 5.38. Manter na obra, em local bem visível, a qualificação e número de pessoal trabalhando diariamente na obra, bem como cronograma da obra assinalando as etapas cumpridas e a cumprir.
- 5.39. Manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do MPDFT, porém, sem qualquer vínculo empregatício com o órgão, sendo expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Ministério Público da União durante a vigência do contrato.
- 5.40. Manter, ainda, os seus empregados identificados, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do MPDFT.
- 5.41. Cumprir a legislação e as normas relativas à segurança e medicina do trabalho, diligenciando para que seus empregados e os de seus possíveis subcontratados trabalhem com equipamento de proteção individual (EPI), tais como: capacetes, botas, luvas, capas, óculos, cintos e equipamentos adequados para cada tipo de serviço.
- 5.42. Apresentar a relação contendo os integrantes da EQUIPE TÉCNICA e o profissional incumbido de coordená-la, em conformidade com a declaração

apresentada na fase do procedimento licitatório:

- 5.42.1. A obra deverá ser acompanhada por profissionais habilitados em engenharia civil, engenharia elétrica, engenharia mecânica, técnico de segurança do trabalho e por um coordenador.
  - 5.42.2. O coordenador deverá ter, necessariamente, habilitação em engenharia civil, podendo ser designado para compor a equipe técnica que ficará residente durante toda a execução da obra.
  - 5.42.3. O profissional incumbido da coordenação da equipe terá responsabilidades que englobam a gestão dos trabalhos, a interlocução entre a licitante vencedora e o MPDFT durante a execução do contrato e a integração de todos os serviços.
  - 5.42.4. Determinar que o coordenador e os demais componentes da equipe técnica participem das reuniões previamente agendadas pela comissão de gestores do contrato.
  - 5.42.5. Somente será admitida a substituição de qualquer dos profissionais cuja capacitação, experiência e qualificação técnica tenham contribuído para a classificação da CONTRATADA no processo licitatório por outro com capacitação, experiência e qualificação técnica, devidamente comprovadas, equivalente ou superior à do profissional substituído. A proposta de substituição de profissional deverá ser feita por escrito, fundamentada e instruída com as provas necessárias à comprovação da situação que se apresenta, e incluirá a indicação do novo profissional com o respectivo acervo técnico. Para a sua efetivação a proposta de substituição deverá ser apreciada e aprovada pelo MPDFT.
  - 5.42.6. A comissão de gestores do contrato poderá determinar o afastamento imediato de qualquer profissional da equipe técnica que se mostrar inapto na condução de suas atividades, seja por falta de conhecimento técnico, não participação efetiva na condução dos trabalhos, falta de interesse pelo trabalho, não cumprimento das orientações repassadas pelos profissionais do MPDFT, dentre outros, devendo a substituição ser efetivada por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovados pelo MPDFT, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, não constituindo este fato motivação para atrasos.
  - 5.42.7. Aprovada a substituição, a CONTRATADA deverá entregar ao MPDFT a baixa da ART do profissional que está sendo substituído.
- 5.43. Exigir-se-á da CONTRATADA ou da SUBCONTRATADA **para execução do sistema de ar condicionado - tipo VRF** - a Carta ou Atestado de Credenciamento junto ao fabricante (marca) do sistema VRF, que contemple permissões para comercialização, instalação e prestação de assistência técnica aos respectivos equipamentos e sistemas. Tal exigência visa a assegurar que os equipamentos componentes do sistema VRF sejam instalados em conformidade com os manuais técnicos do fabricante e também para atender ao termo de garantia do equipamento, isto é, preservar a garantia do fabricante, sem prejuízos das demais garantias contratuais a serem pactuadas em consonância com as regras do contrato.

- 5.44. Fornecer, a suas expensas e sob sua responsabilidade, todos os materiais, novos e de primeira qualidade, assim entendidos aqueles que garantam maior durabilidade, manutenibilidade e que possibilitem a competição no mercado, indispensáveis à boa execução da obra e que satisfaçam as normas da ABNT, especificações e instruções dos respectivos fabricantes.
- 5.45. Executar, sob sua responsabilidade, e manter em boas condições o canteiro de obras, refeitórios, depósitos e escritório local, com banheiro completo exclusivo para a comissão de gestores do contrato.
- 5.46. Obedecer às recomendações dos fabricantes na aplicação dos materiais industrializados e nos de emprego especial, cabendo-lhe, em qualquer caso, a responsabilidade técnica e o ônus decorrente da má aplicação dos mesmos.
- 5.47. Disponibilizar todas as ferramentas e equipamentos necessários, ficando responsável por sua guarda, conservação e transporte.
- 5.48. Substituir, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas do recebimento da comunicação por escrito, os equipamentos e ferramentas julgados deficientes.
- 5.49. Submeter à comissão de gestores do contrato para aprovação, antes do início dos serviços, as amostras e/ou catálogos com as especificações técnicas dos materiais a serem empregados, caso não tenham sido indicados na proposta.
- 5.50. Apresentar à comissão de gestores do contrato, quando exigido, informações, por escrito, dos locais de origem dos materiais ou de certificados de ensaios relativos aos mesmos, comprovando a qualidade dos materiais empregados. Os ensaios e as verificações serão providenciados pela CONTRATADA sem ônus para o MPDFT.
- 5.51. Executar a obra de acordo com a melhor técnica aplicável, com zelo e diligência, em conformidade com os projetos, especificações, cadernos de encargos, normas legais pertinentes, normas relativas à proteção ambiental, normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT e demais disposições constantes do edital de licitação.
- 5.52. A obra deverá obedecer rigorosamente aos desenhos, detalhamentos, especificações de materiais, caderno de encargos e demais integrantes dos projetos executivos.
- 5.53. Acatar a determinação da comissão de gestores do contrato, no sentido de suspender ou paralisar todo e qualquer serviço em andamento, que não esteja sendo executado dentro dos parâmetros das normas técnicas e de acordo com o caderno de encargos.
- 5.54. Substituir, remover, reparar, corrigir ou reconstituir, conforme determinado pela comissão de gestores, às suas expensas, o objeto ou parte dele que não atenda às especificações exigidas, em que se verifiquem imperfeições técnicas, vícios ou defeitos, no prazo estipulado pela comissão de gestores, contados a partir do recebimento da notificação, antes do prosseguimento dos trabalhos subsequentes e sem impactar no cronograma vigente da obra.
- 5.55. À CONTRATADA caberá sanar as falhas apontadas, submetendo os serviços impugnados à nova verificação pela comissão de gestores do contrato, quando então contará novo prazo de avaliação.
- 5.56. Atrasos nos prazos de entrega das fases ou etapas decorrentes de descumprimentos de orientações da CONTRATANTE e seus prepostos, dos termos estabelecidos

neste edital e de normas técnicas em vigor, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

- 5.57. Comunicar imediatamente a comissão de gestores do contrato, toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução deste contrato.
- 5.58. Remover e transportar o entulho para o local determinado pelas normas da Administração local.
- 5.59. Efetuar inspeções, testes ou ensaios em peças, materiais e equipamentos, conforme determinação da comissão de gestores, caso seja identificado algum vício ou defeito que comprometa a qualidade e segurança da obra.
- 5.60. Manter e entregar o local do serviço limpo, isento de poeiras e entulhos, sem a presença de restos ou quaisquer outros materiais, para perfeita condição de ocupação e uso.
- 5.61. Todos os projetos e serviços mencionados no edital e seus anexos serão executados sob responsabilidade pessoal, direta e exclusiva da CONTRATADA, resguardada a responsabilidade técnica dos profissionais envolvidos em cada atividade.
- 5.62. Sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, a CONTRATADA poderá, durante a execução do contrato, subcontratar parte dos serviços, após prévia e expressa autorização do MPDFT, sendo vedada a subcontratação total do objeto contratual.
- 5.63. A execução de serviços que exijam responsabilidade técnica somente poderá ser subcontratada a empresa de engenharia, devidamente registradas no CREA, com qualificação técnica compatível com o item que pretenda executar, previamente aprovadas pela CONTRATANTE.
- 5.64. A CONTRATADA providenciará e manterá um livro denominado “Diário de Obras”, onde serão anotadas todas as ocorrências, andamento dos serviços, datas de início e conclusão de eventos, determinação de providências para cumprimento dos termos do contrato e especificações, interpelações e respostas por parte da Fiscalização e a da Contratada, informações diversas, condições meteorológicas e outros fatos que, a critério das partes, devam ser objeto de registro.
- 5.65. A comunicação entre a fiscalização e a CONTRATADA, e vice-versa, será oficial, podendo ser por meio do Diário de Obras, e-mail, WhatsApp ou similar, ofícios e correspondências externas.
- 5.66. A falta de resposta, em 48 (quarenta e oito) horas, às interpelações da fiscalização, sujeitará a contratada às penalidades definidas no contrato.
- 5.67. A fiscalização será exercida no interesse do MPDFT e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.
- 5.68. Os serviços deverão ser entregues observados os prazos, etapas constantes do cronograma físico-financeiro acordado entre as partes, acompanhados de boletim de medição, relativo aos serviços efetivamente executados entregue mediante recibo a comissão de gestores do contrato, que, após análise, se manifestará conclusivamente sobre a aceitação ou não, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis.

- 5.69. Em caso de conformidade, a comissão de gestores do contrato informará à CONTRATADA a aceitação da fase e autorizará a emissão dos documentos de cobrança.

## **6. OBRIGAÇÕES DO MPDFT**

- 6.1. Emitir a Ordem de Serviço para início da execução da obra.
- 6.2. Designar comissão para realizar a fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços, que deverá fazer anotações e registros de todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.
- 6.3. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários solicitados pela CONTRATADA.
- 6.4. Assegurar o acesso dos empregados da CONTRATADA aos locais de exercício das suas atividades.
- 6.5. Informar à CONTRATADA nome e telefone dos membros da Comissão de Gestores do Contrato, mantendo tais dados atualizados.
- 6.6. Receber, antes do início dos serviços, amostras e/ou catálogos com especificações técnicas dos materiais a serem empregados.
- 6.7. Verificar lotes ou partidas de materiais, aprovando aqueles que por comparação estiverem de acordo com as amostras autenticadas.
- 6.8. Dirimir as dúvidas levantadas pela CONTRATADA acerca da interpretação da especificação e dos desenhos, emitindo parecer definitivo.
- 6.9. Anotar em registro próprio e notificar a CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- 6.10. Determinar a suspensão ou paralisação de todo e qualquer serviço em andamento, que não esteja sendo executado dentro das normas técnicas vigentes e normas do caderno de encargos.
- 6.11. Rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as orientações do contrato ou com as especificações constantes do Edital e seus Anexos.
- 6.12. Determinar o afastamento imediato de profissionais que se mostrem inadequados para conduzir ou executar serviços, devendo a CONTRATADA providenciar a reposição em 72 (setenta e duas) horas, não constituindo este fato motivação para atrasos.
- 6.13. Aplicar as sanções administrativas contratuais, quando cabíveis.
- 6.14. Atestar as notas fiscais/faturas e efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o prazo e forma estabelecidos no contrato.
- 6.15. Designar Comissão que será encarregada de efetuar o recebimento definitivo da obra.

- 6.16. Efetuar o pagamento da última fase após o termo de recebimento definitivo da obra.
- 6.17. Efetuar a devolução da garantia, após o termo de recebimento definitivo da obra.

## **7. GARANTIA DA OBRA**

- 7.1. Garantir por 5 (cinco) anos os serviços executados, em consonância com o artigo 618 do Código Civil Brasileiro, contados a partir da data da entrega do Termo de Recebimento Definitivo.
- 7.2. Garantir por 1 (um) ano os equipamentos de grande porte, quais sejam: chiller, bombas do sistema de ar-condicionado e dos sistemas prediais, grupo gerador, *no break*, subestação e elevador, contados a partir da data do Termo de Recebimento Provisório.

## **8. PRAZO DE CONCLUSÃO DA OBRA**

- 8.1. Prazo máximo de **18 (dezoito) meses**, a contar da emissão da Ordem de Serviço.

## **9. LOCAL E HORÁRIO DE EXECUÇÃO DA OBRA**

- 9.1. **Local:** Setor Tradicional, área especial 04, lote 02, Brazlândia-DF
- 9.2. **Horário:** comercial.

## **10. SUBCONTRATAÇÃO**

- 10.1. Os itens passíveis de subcontratação, após a devida autorização da CONTRATANTE, sem prejuízo das responsabilidades contratual e legal da CONTRATADA (de acordo com o facultado no art. 72 da Lei nº 8.666/1993), restringem-se à:
- a) Instalação de elevador de passageiros;
  - b) Implantação do sistema de ar condicionado;
  - c) Execução de Esquadrias;
  - d) Execução de serviços de impermeabilização;
  - e) Execução de serviços para implantação do sistema controle e supervisão predial;
  - f) Instalação do sistema fotovoltaico.
- 10.2. Os quantitativos constam da Planilha de Quantidades e Preços.
- 10.3. Caso opte pela subcontratação, a Contratada deverá apresentar os documentos comprovando a idoneidade e capacidade técnica da empresa subcontratada, que deverá guardar compatibilidade com os serviços e quantidades do objeto subcontratado, no prazo de até 30 (trinta) dias antes da previsão para iniciar os serviços, em conformidade com o Cronograma Físico-Financeiro.

**ANEXO II**  
**DECLARAÇÃO DE COMPOSIÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA**

**Ref.:** Concorrência nº \_\_\_\_/2021 – MPDFT

A \_\_\_\_\_ (nome da empresa), CNPJ \_\_\_\_\_, indica os profissionais a seguir nominados para comporem a Equipe Técnica, em conformidade com o requerido no tópico 6.10.4 do Edital da Concorrência nº \_\_\_\_/2021.

<b>Atribuição</b>	<b>Nome</b>	<b>Nº CREA</b>	<b>Nº Folha Comprovação Capacidade Técnica</b>	<b>Nº Folha Comprovação Vínculo</b>
<b>Coordenador</b>				
<b>Engenheiro Civil</b>				
<b>Engenheiro Eletricista</b>				
<b>Engenheiro Mecânico</b>				
<b>Técnico de Segurança do Trabalho</b>				

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

*(assinatura do representante legal da licitante)*

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:



**ANEXO III**  
**DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DA NATUREZA DOS SERVIÇOS**

**Ref.:** Concorrência nº \_\_\_\_/2021 – MPDFT

A \_\_\_\_\_ (nome da empresa), CNPJ \_\_\_\_\_, **declara**, para fins de participação na **Concorrência nº \_\_\_\_/2021**, que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos serviços, que foi possibilitada a visita ao local de execução dos serviços, assumindo total responsabilidade por esse fato, e que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com o MPDFT.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

*(assinatura do Coordenador da Equipe Técnica)*

\_\_\_\_\_  
Nome do **Coordenador** da Equipe Técnica:  
CPF:

**ANEXO IV**  
**DECLARAÇÃO DE MENOR**

**Ref.:** Concorrência nº \_\_\_\_/2021 – MPDFT

\_\_\_\_\_(empresa), CNPJ \_\_\_\_\_,  
**declara**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz ( ).

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

*(assinatura do representante legal da licitante)*

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

**ANEXO V**  
**DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA / EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

**Ref.:** Concorrência nº \_\_\_\_/2021 – MPDFT

\_\_\_\_\_(empresa), CNPJ \_\_\_\_\_,  
**declara**, sob as penas da Lei, que não ultrapassei o limite de faturamento e cumpro os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, sendo apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

*(assinatura do representante legal da licitante)*

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

## ANEXO VI

### DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA, CONCORDÂNCIA E CUMPRIMENTO DOS TERMOS DO EDITAL

**Ref.:** Concorrência nº \_\_\_\_/2021 – MPDFT

\_\_\_\_\_(empresa), CNPJ \_\_\_\_\_,  
**declara** que tem pleno conhecimento e concorda com todos os termos do Edital e seus Anexos relativo à Concorrência nº \_\_\_\_/2021, e se compromete a cumprir integralmente as exigências estabelecidas, assumindo inteira responsabilidade pela veracidade e autenticidade de todos os documentos e informações prestadas.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

*(assinatura do representante legal da licitante)*

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

**ANEXO VII**  
**DECLARAÇÃO DE FATO SUPERVENIENTE**

**Ref.:** Concorrência nº \_\_\_\_/2021 – MPDFT

\_\_\_\_\_(empresa), CNPJ \_\_\_\_\_,  
**declara**, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

*(assinatura do representante legal da licitante)*

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

## ANEXO VIII

### DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

**Ref.:** Concorrência nº \_\_\_\_/2021 – MPDFT

\_\_\_\_\_, como representante devidamente constituído da empresa \_\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_, doravante denominada licitante, para fins do disposto no Edital da Concorrência \_\_\_\_/2021 do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, **declara**, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) a proposta apresentada para participar do certame foi elaborada de maneira independente e o conteúdo da referida proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da **Concorrência nº \_\_\_\_/2021**, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar do certame não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da **Concorrência nº \_\_\_\_/2021**, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- c) não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da **Concorrência nº \_\_\_\_/2021** quanto a participar ou não da referida licitação;
- d) o conteúdo da proposta apresentada para participar do certame não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da **Concorrência nº \_\_\_\_/2021** antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- e) o conteúdo da proposta apresentada para participar do certame não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do **MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS - MPDFT** antes da abertura oficial das propostas; e
- f) está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

*(assinatura do representante legal da licitante)*

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

**ANEXO IX**  
**DECLARAÇÃO DE NÃO UTILIZAÇÃO DE TRABALHO DEGRADANTE OU FORÇADO**

**Ref.:** Concorrência nº \_\_\_\_/2021 – MPDFT

\_\_\_\_\_(empresa), CNPJ \_\_\_\_\_,  
**declara** que não possui em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art.1º e no inciso III do art.5º da Constituição Federal.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

*(assinatura do representante legal da licitante)*

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

**ANEXO X**  
**DECLARAÇÃO DE ACESSIBILIDADE**

**Ref.:** Concorrência nº \_\_\_\_/2021 – MPDFT

\_\_\_\_\_(empresa), CNPJ \_\_\_\_\_,  
**declara** que, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, esta  
ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou  
para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da  
minha empresa, atendo às regras de acessibilidade previstas na legislação.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

*(assinatura do representante legal da licitante)*

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:



**ANEXO XI**  
**DECLARAÇÃO DE PARENTESCO**

**Ref.:** Concorrência nº \_\_\_\_/2021 – MPDFT

Declaramos, sob as penas da lei e para fins de contratação com o Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, pela **Concorrência n.º** \_\_\_\_/2021, que nos quadros da empresa \_\_\_\_\_, CNPJ n.º \_\_\_\_\_, inexistem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos membros ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

*(assinatura do representante legal da licitante)*

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

**ANEXO XII**  
**DECLARAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE**

**Ref.:** Concorrência nº \_\_\_\_/2021 – MPDFT

\_\_\_\_\_(empresa), CNPJ \_\_\_\_\_,  
**declara** que atende aos critérios de sustentabilidade ambiental, respeitando as normas de proteção do meio ambiente, conforme estabelece a Instrução Normativa SEGES/ME nº 01, de 19 de janeiro de 2010.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

*(assinatura do representante legal da licitante)*

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

**ANEXO XIII**  
**MODELO DE PROPOSTA**

**Ref.:** Concorrência nº \_\_\_\_/2021 – MPDFT

Para efeito de julgamento, nos termos do Edital divulgado pelo MPDFT relativo à Concorrência nº \_\_\_\_/2021, formalizamos nossa proposta de preço para execução dos serviços licitados, resultando o preço global da referida proposta no valor de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

Declaramos que o prazo de garantia dos serviços não será inferior a 5 (cinco) anos, a contar da data da emissão do Termo de Recebimento Definitivo, e que o prazo de execução dos serviços será de no máximo 18 (dezoito) meses, contados da data indicada na Ordem de Início dos Serviços, conforme Cronograma Físico-Financeiro.

O prazo de validade desta proposta é de \_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) dias corridos, contados da data da apresentação.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

Atenciosamente,

*(assinatura do representante legal da licitante)*

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

Nome da Empresa: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_

**ANEXO XIV**

**MINUTA DE CONTRATO**



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**

**(MINUTA DE CONTRATO)**

**CONTRATO Nº ... /SG/MPDFT/.....**

***PROCESSO Nº .....***

**CONTRATO DE EXECUÇÃO DO REMANESCENTE DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DO EDIFÍCIO DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE BRAZLÂNDIA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, E .....**

***CONTRATANTE***

A **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o número 26.989.715/0002-93, instalado no Eixo Monumental, Praça do Buriti, Lote 2, em Brasília – DF, neste ato representado por seu ....., ....., nos termos da Portaria nº ....., daqui por diante designado simplesmente **MPDFT**;

***CONTRATADA***

....., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o número ....., estabelecida na ....., ....., que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada por seu(sua) ....., ....., ....., portador(a) da CI-RG nº ....., inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ....., conforme ....., que confere ao(à) qualificado(a) poderes para representá-la na assinatura do contrato, daqui por diante designada simplesmente **CONTRATADA**.

As partes supra identificadas ajustaram, e por este instrumento celebram um **CONTRATO DE EXECUÇÃO DO REMANESCENTE DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DO EDIFÍCIO DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE BRAZLÂNDIA**, sob a forma de execução indireta e regime de empreitada por preço global, em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, e demais normas pertinentes, no edital de CONCORRÊNCIA nº ..... e seus anexos, doravante designado meramente edital, e nos autos do processo nº ....., mediante as seguintes cláusulas e condições:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Contratação de empresa de engenharia para a execução do remanescente da obra de construção do edifício das Promotorias de Justiça de Brazlândia, conforme condições, projetos, especificações e detalhamentos constantes deste instrumento e dos anexos do edital.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Os serviços a serem executados encontram-se definidos nos seguinte anexos do edital:

- **Anexo I** – Projeto Básico
- **Anexo II** – Modelo de Declaração da Composição da Equipe Técnica
- **Anexo III** – Modelo de Declaração de Conhecimento da Natureza dos Serviços
- **Anexo IV** – Modelo de Declaração de que não emprega menor
- **Anexo V** – Modelo de Declaração de Microempresa/Empresa de Pequeno Porte
- **Anexo VI** – Modelo de Declaração de Ciência, Concordância e Cumprimento dos Termos do Edital
- **Anexo VII** – Modelo de Declaração de Fato Superveniente
- **Anexo VIII** – Modelo de Declaração de Elaboração Independente de Proposta
- **Anexo IX** – Modelo de Declaração de Não Utilização de Trabalho Degradante ou Forçado
- **Anexo X** – Modelo de Declaração de Acessibilidade
- **Anexo XI** – Declaração de Parentesco
- **Anexo XII** – Modelo de Declaração de Sustentabilidade
- **Anexo XIII** – Modelo de Proposta

- **Anexo XIV** – Minuta de Contrato
- **Anexo XV** – Caderno de Encargos e Especificações - Obras Civis
- **Anexo XVI** – Projeto de Arquitetura e Obras Civis
- **Anexo XVII** – Caderno de Encargos e Especificações – Projetos de Instalações Complementares
- **Anexo XVIII** – Projetos Executivos - Instalações Complementares (parte 1/2)
- **Anexo XIX** – Projetos Executivos - Instalações Complementares (parte 2/2)
- **Anexo XX** – Caderno de Encargos e Especificações - Projetos de Instalações Hidráulicas, Sanitárias e Pluviais
- **Anexo XXI** – Projetos Executivos - Instalações Hidráulicas, Sanitárias e Pluviais
- **Anexo XXII** – Caderno de Encargos e Especificações - Projeto do Sistemas de Ar Condicionado e Ventilação
- **Anexo XXIII** – Projeto Executivo - Sistemas de Ar Condicionado e Ventilação
- **Anexo XXIV** – Caderno de Encargos e Especificações - Projeto do Sistema de Prevenção e Combate a Incêndios por Hidrantes e Extintores
- **Anexo XXV** – Projeto Executivo - Sistema de Prevenção e Combate a Incêndios por Hidrantes e Extintores
- **Anexo XXVI** – Orçamento Estimativo Geral da Obra, Composição de BDI e Composição dos Encargos Sociais
- **Anexo XXVII** – Modelo de Planilha para Elaboração de Proposta

## **PARÁGRAFO SEGUNDO – DO LOCAL E HORÁRIO DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

A obra será realizada no Setor Tradicional, Área Especial 4, Lote 2, Brazlândia/DF, em horário comercial.

## **PARÁGRAFO TERCEIRO – DA GARANTIA DA OBRA**

A garantia da obra deverá obedecer aos seguintes itens:

- a) Garantir por 5 (cinco) anos os serviços executados, em consonância com o artigo 618 do Código Civil Brasileiro, contados a partir da data da entrega do Termo de Recebimento Definitivo.
- b) Garantir por 1 (um) ano os equipamentos de grande porte, quais sejam: chiller, bombas do sistema de ar-condicionado e dos sistemas prediais, grupo

gerador, no break, subestação e elevador, contados a partir da data do Termo de Recebimento Provisório.

#### **PARÁGRAFO QUARTO – DA SUBCONTRATAÇÃO**

A subcontratação deverá obedecer aos seguintes itens:

1. Os itens passíveis de subcontratação, após a devida autorização do MPDFT, sem prejuízo das responsabilidades contratual e legal da CONTRATADA (de acordo com o facultado no art. 72 da Lei nº 8.666/1993), restringem-se à:
  - a. instalação de elevador de passageiros;
  - b. implantação do sistema de ar condicionado;
  - c. execução de Esquadrias;
  - d. execução de serviços de impermeabilização;
  - e. execução de serviços para implantação do sistema controle e supervisão predial;
  - f. instalação do sistema fotovoltaico.
2. Os quantitativos constam da Planilha de Quantidades e Preços.
3. Caso opte pela subcontratação, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos comprovando a idoneidade e capacidade técnica da empresa subcontratada, que deverá guardar compatibilidade com os serviços e quantidades do objeto subcontratado, no prazo de até 30 (trinta) dias antes da previsão para iniciar os serviços, em conformidade com o Cronograma Físico-Financeiro.

#### **PARÁGRAFO QUINTO – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR**

A execução do objeto contratual, mediante ..... nº ....., fundamentada no art. ...., da Lei nº 8.666/1993, obedecerá às estipulações deste instrumento e seus anexos, além das obrigações assumidas na proposta firmada pela CONTRATADA em ....., e dirigida ao MPDFT, contendo o(s) valor(es) unitário(s) e global, bem assim nos demais documentos constantes do processo nº ....., que independentemente de transcrição passam a integrar e complementam o contrato, naquilo que não o contrariem.

#### **PARÁGRAFO SEXTO – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e as supressões que se fizerem necessários, em até 25% (vinte e cinco por

cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme disposto nas alíneas “a” e “b” do inciso I e § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

## ***CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS***

O prazo para a execução da obra objeto deste instrumento será de 18 (dezoito) meses, e terá como termo inicial a data da emissão da Ordem de Serviço, emitida pela Secretaria de Projetos e Obras – SPO/SG/MPDFT, após a data da assinatura deste contrato.

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

A CONTRATADA deverá executar o objeto do contrato da forma e nos prazos discriminados no Cronograma Físico-Financeiro aprovado pelo MPDFT.

### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

O prazo contratual somente poderá ser prorrogado a critério da Administração, desde que ocorra um dos motivos previstos no parágrafo primeiro do artigo 57 da Lei nº 8.666/93, devidamente justificado e aprovado pela autoridade competente.

### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

Serão descontados do prazo contratual de execução os atrasos eventualmente ocasionados por responsabilidade da Administração, bem como aqueles oriundos de caso fortuito e/ou de força maior.

## ***CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO MPDFT***

São obrigações do MPDFT, além das previstas no edital e seus anexos:

1. relacionar-se com a CONTRATADA, exclusivamente, por meio de pessoa por ela credenciada;
2. designar Comissão que será encarregada de efetuar o recebimento definitivo da obra;
3. designar comissão para realizar a fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços, que deverá fazer anotações e registros de todas as



- ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;
4. atestar as notas fiscais/faturas e efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o prazo e forma estabelecidos no contrato;
  5. cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas deste contrato;
  6. emitir a Ordem de Serviço para início da execução da obra em até 30 (trinta) dias contados da assinatura do contrato;
  7. prestar as informações e os esclarecimentos necessários solicitados pela CONTRATADA;
  8. assegurar o acesso dos empregados da CONTRATADA aos locais de exercício das suas atividades;
  9. informar à CONTRATADA nome e telefone dos membros da Comissão de Gestores do Contrato, mantendo tais dados atualizados;
  10. receber, antes do início dos serviços, amostras e/ou catálogos com especificações técnicas dos materiais a serem empregados;
  11. verificar lotes ou partidas de materiais, aprovando aqueles que por comparação estiverem de acordo com as amostras autenticadas;
  12. dirimir as dúvidas levantadas pela CONTRATADA acerca da interpretação da especificação e dos desenhos, emitindo parecer definitivo;
  13. manter no local de realização da obra preposto para controle e fiscalização da obra;
  14. anotar em registro próprio e notificar à CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
  15. rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as orientações do contrato ou com as especificações constantes do Edital e seus Anexos;
  16. determinar a suspensão ou paralisação de todo e qualquer serviço em andamento, que não esteja sendo executado dentro das normas técnicas vigentes e normas do caderno de encargos;
  17. determinar o afastamento imediato de profissionais que se mostrem inadequados para conduzir ou executar serviços, devendo a CONTRATADA providenciar a reposição em 72 (setenta e duas) horas, não constituindo este fato motivação para atrasos;
  18. efetuar o pagamento da última etapa após o termo de recebimento definitivo da obra;
  19. efetuar a devolução da garantia, após o termo de recebimento definitivo da obra, cumpridas as formalidades legais;
  20. aplicar as sanções administrativas contratuais, quando cabíveis.

## **PARÁGRAFO ÚNICO – DAS OBRIGAÇÕES DA COMISSÃO DE GESTORES DO CONTRATO**

Constituem-se obrigações da comissão de gestores, aquelas dispostas nos itens de 4 até 17 desta Cláusula.

### ***CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA***

A CONTRATADA obriga-se a cumprir fielmente o estipulado neste instrumento e no edital e seus anexos, e em especial:

1. executar a obra no prazo previsto na Cláusula Segunda deste contrato;
2. executar a obra de acordo com a melhor técnica aplicável, com zelo e diligência, em conformidade com os projetos, especificações, cadernos de encargos, normas legais pertinentes, normas relativas à proteção ambiental, normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT e demais disposições constantes do Edital e seus Anexos;
3. obedecer rigorosamente aos desenhos, detalhamentos, especificações de materiais, caderno de encargos e demais integrantes dos projetos executivos;
4. manter e acessar regularmente o correio eletrônico ....., para onde serão endereçadas todas as correspondências e notificações da Assessoria de Contratos e Convênios do MPDFT;
  - i. as notificações enviadas para o correio eletrônico informado pela contratada, equivalem às notificações feitas sob qualquer outra forma prevista em lei, e delas constarão o conteúdo integral da notificação;
  - ii. as notificações encaminhadas para o endereço eletrônico informado pela CONTRATADA serão dadas como entregues e lidas a contar da data do envio;
5. iniciar os serviços apenas após a emissão da Ordem de Serviços;
6. providenciar, no prazo de 10 (dez) dias, contados da assinatura do contrato, a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) no CREA/DF, bem como o competente registro no Cadastro Nacional de Obras – CNO da Receita Federal do Brasil;
7. o profissional indicado na ART como responsável pela execução dos serviços deverá ser o que terá atribuição de acompanhamento técnico do objeto contratado;
8. todas as taxas necessárias no decorrer da obra ficarão a cargo da CONTRATADA, inclusive a anotação de ARTs junto ao CREA;
9. fornecer, a suas expensas e sob sua responsabilidade, todos os materiais, novos e de primeira qualidade, assim entendidos aqueles que garantam

maior durabilidade, manutenibilidade e que possibilitem a competição no mercado, indispensáveis à boa execução da obra e que satisfaçam as normas da ABNT, especificações e instruções dos respectivos fabricantes;

10. fornecer, a suas expensas e sob sua responsabilidade, toda a mão de obra direta ou indireta a ser empregada na obra, devendo os serviços serem executados por profissionais idôneos, devidamente qualificados e aceitos pela comissão de gestores do contrato;
11. arcar com todo ônus e obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, previdenciária, tributária, fiscal, securitária, comercial e civil que se relacionem direta ou indiretamente com a obra, inclusive no tocante aos seus empregados, dirigentes, subcontratados e prepostos, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o MPDFT;
12. assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do MPDFT;
13. assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas à obra, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
14. não utilizar como mão-de-obra para prestação dos serviços empregados que sejam parentes até o terceiro grau dos respectivos membros ou servidores dos órgãos contratantes do Ministério Público da União e dos Estados, observando-se, no que couber, as restrições relativas à reciprocidade entre os Ministérios Públicos ou entre estes e órgãos da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, distrital ou municipal;
15. afastar imediatamente qualquer profissional indicado pela comissão gestora do contrato, desde que tenha sido constatada sua inadequação para conduzir ou executar serviços, devendo sua substituição ser efetivada no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, não constituindo este fato motivação para atrasos;
16. obter da(s) empresa(s) subcontratada(s), se houver, os recibos de contribuição junto ao INSS, relativos aos serviços por ela(s) executados na obra;
17. manter na obra, em local bem visível, a qualificação e número de pessoal trabalhando diariamente na obra, bem como cronograma da obra assinalando as etapas cumpridas e a cumprir;
18. manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do MPDFT, porém, sem qualquer vínculo empregatício com o órgão, sendo expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro

de pessoal do Ministério Público da União durante a vigência do contrato;

19. manter os seus empregados identificados, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do MPDFT;
20. cumprir a legislação e as normas relativas à segurança e medicina do trabalho, diligenciando para que seus empregados e os de seus possíveis subcontratados trabalhem com equipamento de proteção individual (EPI), tais como: capacetes, botas, luvas, capas, óculos, cintos e equipamentos adequados para cada tipo de serviço;
21. apresentar a relação contendo os integrantes da EQUIPE TÉCNICA e o profissional incumbido de coordená-la, em conformidade com a declaração apresentada na fase do procedimento licitatório:
  - i. a obra deverá ser acompanhada por profissionais habilitados em engenharia civil, engenharia elétrica, engenharia mecânica, técnico de segurança do trabalho e por um coordenador;
  - ii. o coordenador deverá ter, necessariamente, habilitação em engenharia civil, podendo ser designado para compor a equipe técnica que ficará residente durante toda a execução da obra;
  - iii. o profissional incumbido da coordenação da equipe terá responsabilidades que englobam a gestão dos trabalhos, a interlocução entre a licitante vencedora e o MPDFT durante a execução do contrato e a integração de todos os serviços;
  - iv. determinar que o coordenador e os demais componentes da equipe técnica participem das reuniões previamente agendadas pela comissão de gestores do contrato;
  - v. somente será admitida a substituição de qualquer dos profissionais cuja capacitação, experiência e qualificação técnica tenham contribuído para a classificação da CONTRATADA no processo licitatório por outro com capacitação, experiência e qualificação técnica, devidamente comprovadas, equivalente ou superior à do profissional substituído. A proposta de substituição de profissional deverá ser feita por escrito, fundamentada e instruída com as provas necessárias à comprovação da situação que se apresenta, e incluirá a indicação do novo profissional com o respectivo acervo técnico. Para a sua efetivação a proposta de substituição deverá ser apreciada e aprovada pelo MPDFT;
  - vi. a comissão de gestores do contrato poderá determinar o afastamento imediato de qualquer profissional da equipe técnica que se mostrar inapto na condução de suas atividades, seja por falta de conhecimento técnico, não participação efetiva na condução dos trabalhos, falta de interesse pelo trabalho, não cumprimento das orientações repassadas pelos profissionais do MPDFT, dentre outros, devendo a substituição ser efetivada por profissionais de experiência

equivalente ou superior, desde que aprovados pelo MPDFT, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, não constituindo este fato motivação para atrasos;

- vii. aprovada a substituição, a CONTRATADA deverá entregar ao MPDFT a baixa da ART do profissional que está sendo substituído;
- 22. assumir as despesas referentes a transportes, cargas, descargas e movimentação de materiais, suas respectivas perdas e estocagem, dentro e fora do canteiro de obras;
- 23. acatar a determinação da comissão de gestores do contrato, no sentido de suspender ou paralisar todo e qualquer serviço em andamento, que não esteja sendo executado dentro dos parâmetros das normas técnicas e de acordo com o caderno de encargos;
- 24. arcar com o ônus de toda suspensão ou paralisação determinada no item anterior ficando inalterados os prazos contratuais;
- 25. responsabilizar-se pelas liberações e ligações provisórias e necessárias junto às concessionárias de serviços públicos, Administração Regional e DETRAN, às suas expensas, bem como ao Corpo de Bombeiros, aos órgãos fiscalizadores e ao CREA, inclusive a obtenção de alvarás;
- 26. arcar com todas as despesas com as concessionárias de serviços públicos locais, até o recebimento provisório da obra, incluindo-se as despesas de consumo de água, luz, força e energia, taxas de DETRAN que digam respeito diretamente às obras e serviços contratados, os tributos, emolumentos e quaisquer outras taxas e custas que incidam ou venham a incidir sobre os serviços e demais despesas que se façam necessárias à execução completa do objeto licitado;
- 27. providenciar, sem ônus para o MPDFT, todos os registros e licenças exigidos por lei ou atos dos órgãos competentes, para a realização da obra;
- 28. executar, sob sua responsabilidade, e manter em boas condições o canteiro de obras, refeitórios, depósitos e escritório local, com banheiro completo exclusivo para a comissão de gestores do contrato;
- 29. assumir toda e qualquer responsabilidade por multas aplicadas por quaisquer autoridades federais e distritais, relacionadas com os serviços contratados, assim como salários ou indenizações a terceiros decorrentes da execução deste Contrato;
- 30. apresentar, sempre que solicitado pelo MPDFT, qualquer documento comprobatório de regularidade de execução da obra, bem como os relativos aos encargos com o pessoal empregado;
- 31. providenciar a aprovação junto aos órgãos competentes, de todas as alterações que possam vir a ser feitas nos projetos originais, arcando com os custos correspondentes;
- 32. arcar com os custos de vigilância noturna ou diurna dos equipamentos, produtos e materiais postos em depósito para execução dos serviços, não

cabendo ao MPDFT qualquer responsabilidade sobre perdas decorrentes de roubo, furto ou quaisquer outros fatos que possam vir a ocorrer;

33. obedecer aos Critério de Sustentabilidade descritos no item 4 do Projeto Básico anexo ao Edital;
34. atender, no que couber, ao disposto na Instrução Normativa nº 1, de 19 de janeiro de 2010, que “Dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências” do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, visando à economia na operacionalização da obra, a redução do consumo de energia e água, bem como a utilização de tecnologias e materiais que reduzam o impacto ambiental.
  - dentre as medidas possíveis a serem implantadas estão o aproveitamento da água da chuva, a utilização de materiais que sejam reciclados, reutilizados ou biodegradáveis e o uso de madeira com certificado de origem, devendo, ainda, ser priorizado o emprego de mão-de-obra, materiais e tecnologias de origem local.
  - adotar práticas de desfazimento sustentável ou reciclagem dos materiais que forem inservíveis para o processo de reutilização, observando as seguintes etapas: realizar a triagem na origem da geração dos resíduos; acondicionar e confinar os resíduos após a geração até a etapa de transporte, assegurando em todos os casos em que seja possível, as condições de reutilização e de reciclagem; transportar os resíduos em conformidade com as etapas anteriores e de acordo com as normas técnicas vigentes e depositá-los nas áreas de destinação licenciadas para essa finalidade.
  - os materiais, enquanto estiverem no canteiro de obras, poderão ser armazenados conforme as determinações contidas na Resolução CONAMA 307, de 5 de julho de 2002, que “Estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil”, conforme segue:
    - ✓ Classe A - resíduos reutilizáveis ou recicláveis como agregados provenientes de terraplanagem; componentes cerâmicos, argamassa e concreto; peças pré-moldadas em concreto;
    - ✓ Classe B - resíduos recicláveis para outras destinações, tais como plásticos, papel/papelão, metais, vidros, madeiras e outros;
    - ✓ Classe C - resíduos para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação, tais como os produtos oriundos do gesso;
    - ✓ Classe D - resíduos perigosos, tais como: tintas, solventes, óleos e outros.

35. providenciar e manter um livro denominado “Diário de Obras”, onde serão anotadas todas as ocorrências, andamento dos serviços, datas de início e conclusão de eventos, determinação de providências para cumprimento dos termos do contrato e especificações, interpelações e respostas por parte da Fiscalização e a da CONTRATADA, informações diversas, condições meteorológicas e outros fatos que, a critério das partes, devam ser objeto de registro;
36. responder no Diário de Obras, diariamente, as interpelações realizadas pela fiscalização do MPDFT, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas;
37. apresentar todos os elementos exigidos para entrega dos serviços de acordo com os projetos executivos, cadernos de encargos e demais elementos constantes do Edital e seus Anexos;
38. apresentar relatório final e completo dos serviços executados, com todas as plantas atualizadas da obra – “*as built*”;
39. cuidar para que o transporte de cargas especiais seja feito sem causar danos ou interrupções nas vias públicas de acesso às obras. Serão escolhidos trajetos e veículos adequados e controladas as cargas, a fim de compatibilizar as solicitações com os meios de acesso disponíveis;
40. responsabilizar-se pela proteção de toda a propriedade pública e privada, linhas de transmissão de energia elétrica, adutoras, telefone, duto de esgoto e drenagem pluvial e outros serviços de utilidade pública, ao longo e adjacentes à obra, devendo corrigir imediatamente, às suas expensas, quaisquer avarias que provocar nas mesmas;
41. substituir os materiais ou equipamentos fornecidos e refazer os serviços executados que não atendam às especificações ou condições avençadas, recusados no recebimento provisório da obra, no prazo de até 90 (noventa) dias, podendo esse prazo ser dilatado, com vistas à superação das restrições verificadas;
42. comunicar imediatamente à Comissão de Gestores, toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução deste contrato;
43. não caucionar nem utilizar o contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência do MPDFT;
44. responsabilizar-se, independentemente de fiscalização ou acompanhamento pela Administração, pelos prejuízos de qualquer natureza causados ao patrimônio do MPDFT ou de terceiros, originados direta ou indiretamente da execução deste contrato, decorrentes de dolo ou culpa de seus empregados, prepostos ou representantes, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da comprovação de sua responsabilidade; não o cumprindo, legitimará o desconto do valor respectivo dos créditos a que porventura faça jus;
45. não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução deste contrato, sem prévia e expressa anuência do MPDFT, obedecendo ao Parágrafo

Quarto da Cláusula Primeira, sendo que a responsabilidade técnica caberá à CONTRATADA, em qualquer caso, e não será transferida, sob nenhum pretexto;

- i. exigir-se-á da CONTRATADA ou da SUBCONTRATADA para execução do sistema de ar condicionado - tipo VRF - a Carta ou Atestado de Credenciamento junto ao fabricante (marca) do sistema VRF, que contemple permissões para comercialização, instalação e prestação de assistência técnica aos respectivos equipamentos e sistemas. Tal exigência visa a assegurar que os equipamentos componentes do sistema VRF sejam instalados em conformidade com os manuais técnicos do fabricante e também para atender ao termo de garantia do equipamento, isto é, preservar a garantia do fabricante, sem prejuízos das demais garantias contratuais a serem pactuadas em consonância com as regras do contrato;
46. manter, e comprovar quando exigido, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, particularmente as referentes à equipe técnica indicada, devendo, justificada e previamente, solicitar autorização ao MPDFT, para qualquer alteração que possa afetar o cumprimento deste contrato;
47. recolher, no prazo estabelecido, valores referentes a penalidades de multa previstas neste instrumento e que lhe sejam aplicadas por meio de procedimento administrativo, decorrentes de descumprimento de obrigações contratuais;
48. comunicar à comissão de gestores, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias úteis, quaisquer alterações havidas no contrato social, durante o prazo de vigência deste contrato, bem como apresentar os documentos comprobatórios da nova situação;
49. fornecer à comissão de gestores do contrato e à Assessoria de Contratos e convênios (ASCON/SG) todas as informações por esta solicitadas, no prazo de 5 (cinco) dias úteis;
50. encaminhar qualquer solicitação ao MPDFT por intermédio da comissão de gestores do contrato;
51. acatar a fiscalização, a orientação e o gerenciamento dos trabalhos por parte de gestores do contrato designados pelo MPDFT;
52. substituir, remover, reparar, corrigir ou reconstituir, conforme determinado pela comissão de gestores, às suas expensas, o objeto ou parte dele que não atenda às especificações exigidas, em que se verifiquem imperfeições técnicas, vícios ou defeitos, no prazo estipulado pela comissão de gestores, contados a partir do recebimento da notificação, antes do prosseguimento dos trabalhos subsequentes e sem impactar no cronograma vigente da obra;



53. sanar as falhas apontadas, submetendo os serviços impugnados a nova verificação da Comissão de Gestores do contrato, quando então contará novo prazo de avaliação;
54. atrasos nos prazos de entrega das fases ou etapas decorrentes de descumprimentos de orientações do MPDFT e seus prepostos, dos termos estabelecidos no Edital e de normas técnicas em vigor, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA;
55. consultar à comissão de gestores em caso de dúvidas quanto à interpretação da especificação e dos desenhos, que emitirá parecer definitivo;
56. obedecer às recomendações dos fabricantes na aplicação dos materiais industrializados e nos de emprego especial, cabendo-lhe, em qualquer caso, a responsabilidade técnica e o ônus decorrente da má aplicação dos mesmos;
57. disponibilizar todas as ferramentas e equipamentos necessários, ficando responsável por sua guarda, conservação e transporte;
58. substituir, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas do recebimento da comunicação por escrito, os equipamentos e ferramentas julgados deficientes;
59. submeter à Comissão de Gestores do Contrato, antes do início dos serviços, as amostras e/ou catálogos com as especificações técnicas dos materiais a serem empregados, caso não tenham sido indicados na proposta;
60. apresentar à comissão de gestores do contrato, quando exigido, informações, por escrito, dos locais de origem dos materiais ou de certificados de ensaios relativos aos mesmos, comprovando a qualidade dos materiais empregados. Os ensaios e as verificações serão providenciados pela CONTRATADA sem ônus para o MPDFT;
61. executar limpeza geral, ao final do serviço, devendo o espaço ser entregue em perfeitas condições de ocupação e uso;
62. manter e entregar o local do serviço limpo, isento de poeiras e entulhos, sem a presença de restos ou quaisquer outros materiais, para perfeita condição de ocupação e uso;
63. remover e transportar o entulho para o local determinado pelas normas da Administração local;
64. efetuar inspeções, testes ou ensaios em peças, materiais e equipamentos, conforme determinação da comissão de gestores, caso seja identificado algum vício ou defeito que comprometa a qualidade e segurança da obra;
65. não veicular publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização do MPDFT;
66. permitir, durante o desenvolvimento da obra, a execução de serviços, concomitantemente, por empresas contratadas pelo MPDFT, relativos a divisórias, persianas, armários e comunicação visual;

67. responsabilizar-se pelas despesas concernentes a taxas, licenças, alvarás, taxa de FISCALIZAÇÃO do GDF, habite-se e todas demais despesas relacionadas, que venham a ser obrigatórias até o recebimento definitivo da obra;
68. deverão ser incluídas as despesas com pagamento de taxas de utilização de área pública para implantação do canteiro de obra fora dos limites do terreno, bem como para armazenamento de terra a ser utilizada para reaterramento;
69. constituem-se obrigações da CONTRATADA, quando da apresentação da notificação de conclusão da obra:
  - apresentar todos os elementos exigidos para entrega dos serviços de acordo com os projetos executivos, cadernos de encargos e demais elementos constantes do Edital e seus Anexos;
  - fornecimento dos projetos (*As Built*), manuais dos equipamentos e demais documentos que componham o histórico da obra;
  - ter providenciado todas as ligações definitivas junto às concessionárias.
70. são de inteira responsabilidade da CONTRATADA a obtenção do HABITE-SE, bem como todos os procedimentos necessários para sua aquisição;
71. constituem-se obrigações da CONTRATADA, para o recebimento definitivo da obra:
  - comprovação de HABITE-SE, fornecido pelo órgão competente do Governo do Distrito Federal;
  - fornecimento de todas as certidões, garantias e autorizações;
  - cumprimento de todas as exigências apontadas pela comissão após recebimento provisório.

## **PARÁGRAFO ÚNICO**

O prazo de responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade, correção e segurança dos serviços contratados, previsto no artigo 618 do Código Civil Brasileiro e neste contrato, conta-se a partir da data da lavratura do Termo de Recebimento Definitivo.

## ***CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA***

As despesas com a execução deste contrato correrão, neste exercício, à conta de créditos orçamentários consignados no Orçamento Geral da União, Ministério Público do

Distrito Federal e Territórios, na categoria econômica ....., sob o Programa de Trabalho ..... e Elemento de Despesa .....

### **PARÁGRAFO ÚNICO**

Para cobertura da despesa foi emitida Nota de Empenho nº ....., de ....., no valor de R\$ .....(.....), à conta da dotação orçamentária especificada nesta cláusula.

### ***CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO***

O MPDFT pagará à CONTRATADA, pelos serviços contratados e efetivamente realizados, o valor global de ..... (.....).

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

O valor global fixado no caput compreende todas as despesas diretas e indiretas, com materiais, mão-de-obra, cumprimento das leis sociais, fiscais, tributárias, previdenciárias e trabalhista, transporte, ferramentas, equipamentos, instalações, consumos, ligações provisórias e definitivas com às concessionárias de serviços públicos, seguros e demais encargos necessários à perfeita execução do objeto deste contrato.

### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

O desembolso financeiro obedecerá ao cronograma de físico-financeiro previsto para a obra, anexo I deste contrato.

### ***CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS***

O preço estipulado será reajustado anualmente, a contar da data-limite estipulada para apresentação da proposta, com base no índice publicado na tabela “CUSTO NACIONAL DA CONSTRUÇÃO CIVIL E OBRAS PÚBLICAS” - Edificações - coluna 35, da revista Conjuntura Econômica da Fundação Getúlio Vargas – FGV, em conformidade com o Decreto nº 1.054, de 7/2/1994, alterado pelo Decreto nº 1.110, de 13/4/1994 e pela Lei nº 10.192, de 16/2/2001, ou outros dispositivos legais que venham a ser editados pelo Poder Público em substituição às mencionadas normas, no índice previsto para os serviços objeto deste contrato, inclusive no que tange ao prazo de reajuste.

## **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Para efeito de reajustamento, o índice inicial será aquele referente ao mês da data-limite para apresentação da proposta; e o final, o referente ao mês do reajuste devido.

## **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Quando houver reajuste de preços, a CONTRATADA deverá apresentar planilha de cálculo e a cobrança far-se-á por meio de dois tipos de faturas, sendo uma correspondente à própria prestação, sempre referida ao preço inicial, e outra suplementar, relativa ao valor de reajustamento.

## **PARÁGRAFO TERCEIRO**

Quando houver atraso por parte da CONTRATADA e se os índices aumentarem, prevalecerá o índice relativo à data fixada no Cronograma Físico-Financeiro para realização dos serviços; se diminuírem, prevalecerá o índice referente à data em que os serviços forem efetivamente executados, e a posterior recuperação de atraso não ensejará que seja recalculado o reajustamento.

## **PARÁGRAFO QUARTO**

Enquanto não divulgado o índice correspondente ao mês da realização dos serviços o reajuste será calculado de acordo com o último índice conhecido, cabendo, quando publicados os índices definitivos, a correção dos cálculos respectivos.

## ***CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DA OBRA***

O recebimento do objeto será realizado de acordo com o art. 73 da Lei nº 8.666/1993 e art. 9º da Portaria Normativa/DG nº 32, de 13 de janeiro de 2010, nos seguintes termos:

- i. provisoriamente, pela Comissão de gestores do contrato, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da CONTRATADA, obedecendo as diretrizes de recebimento da Unidade;

- ii. definitivamente, pela Comissão de gestores do contrato ou pela Comissão de Recebimento, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, após decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no artigo 69 da Lei nº 8.666/1993;
- iii. os equipamentos de grande porte serão entregues ao MPDFT mediante Termos Provisórios e Definitivos específicos, nas mesmas condições desta Cláusula. Os danos causados por casos fortuitos ou de força maior estarão excluídos das garantias previstas no item 7 do Anexo I do Edital, desde que já assinado o Termo de Recebimento Provisório.

### ***CLÁUSULA NONA – DO CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO***

O Cronograma Físico-Financeiro é parte integrante deste contrato, podendo ser modificado para atender às necessidades do MPDFT. Nesta fase será considerada, também, a adequação entre as parcelas financeiras pretendidas e as obrigações correspondentes. Caso o MPDFT entenda haver desequilíbrio, o cronograma poderá ser alterado.

#### **PARÁGRAFO ÚNICO**

Em caso de atraso na liberação de recursos financeiros e/ou disponibilidade orçamentária, o Cronograma Físico-Financeiro poderá sofrer alterações correspondentes.

### ***CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO***

O MPDFT pagará à CONTRATADA o valor correspondente ao total dos serviços efetivamente concluídos, de acordo com as etapas do cronograma físico-financeiro, até o 10º (décimo) dia da apresentação de fatura ou nota fiscal, em nome do MPDFT, CNPJ 26.989.715/0002-93, devidamente atestada pelo setor competente, por meio de depósito na conta corrente da CONTRATADA através de Ordem Bancária, ficando condicionado à comprovação da regularidade fiscal da CONTRATADA.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

No caso da parcela relativa à última fase, o pagamento somente será efetuado após o Recebimento Definitivo.

## PARÁGRAFO SEGUNDO

O desembolso financeiro obedecerá ao Cronograma Físico-Financeiro previsto para a obra.

## PARÁGRAFO TERCEIRO

O pagamento das etapas concluídas observará os seguintes procedimentos:

1. Até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao mês de execução dos serviços a CONTRATADA enviará ao MPDFT um Boletim de Medição dos serviços efetivamente realizados, com os respectivos percentuais de execução físico-financeiro de cada etapa e total, acompanhado da memória de cálculo, cabendo ao MPDFT aprová-lo em 3 (três) dias úteis.
2. A CONTRATADA apresentará, até o 2º (segundo) dia da aprovação da memória de cálculo, os documentos de cobrança em 2 (duas) vias, sendo uma Nota Fiscal referente ao preço inicial com a discriminação das etapas a serem pagas, e outra referente ao valor do reajustamento devido.

## PARÁGRAFO QUARTO

Em caso de conformidade dos serviços executados em cada medição, a CONTRATADA emitirá a nota fiscal/fatura, obrigatoriamente com o número de inscrição do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e de proposta de preço, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aquele de filial ou da matriz.

## PARÁGRAFO QUINTO

No caso de atraso no pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo MPDFT, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será de 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação da seguinte fórmula:  $EM = I \times N \times VP$  – onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = índice de atualização financeira = 0,0001643.

## **PARÁGRAFO SEXTO**

O prazo de pagamento poderá ser suspenso se o serviço não estiver de acordo com as especificações estipuladas neste Instrumento, caso em que o prazo referido no caput desta Cláusula será contado a partir da efetiva regularização das pendências por parte da empresa.

## **PARÁGRAFO SÉTIMO**

A CONTRATADA deverá manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

## **PARÁGRAFO OITAVO**

A seu critério, o MPDFT poderá utilizar valores devidos à CONTRATADA, relativos ao preço contratual, para cobrir eventuais dívidas da mesma, decorrentes de imposição de multa por violação de cláusulas contratuais.

## **PARÁGRAFO NONO**

O pagamento de parcela referente à aquisição de equipamento de grande porte que tenha sua fabricação condicionada à encomenda prévia será efetuado mediante a apresentação dos seguintes documentos: contrato firmado com o fabricante onde constará, obrigatoriamente, a destinação do bem mencionado, expressamente a obra objeto do contrato; os prazos de fabricação, de entrega e de instalação, assim como as condições de pagamento; comprovante do pagamento ao fabricante e fiança bancária específica, com valor correspondente às parcelas a serem pagas pelo MPDFT, a esse título, acrescidas do percentual referente ao BDI, com o prazo de validade compatível com a data prevista no Cronograma Físico-Financeiro para a entrega do produto.

## ***CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA***

A CONTRATADA prestará garantia no valor de R\$ ..... (.....), no prazo de até 10 (dez) dias, contados da data de assinatura deste instrumento, correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, devendo ser renovada quando houver prorrogação contratual e complementada no caso de acréscimo previsto no art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93.

## **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) prejuízos causados à administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) as multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada;
- d) obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela contratada.

## **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Não serão aceitas garantias em cujos termos não constem expressamente os eventos indicados nas alíneas “a” a “d” do parágrafo anterior.

## **PARÁGRAFO TERCEIRO**

O garantidor deverá declarar expressamente que tem plena ciência dos termos do edital e das cláusulas contratuais.

## **PARÁGRAFO QUARTO**

O MPDFT não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

- a) caso fortuito ou força maior;
- b) alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
- c) descumprimento das obrigações pelo contratado decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;
- d) atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.

## **PARÁGRAFO QUINTO**



Caberá à própria Administração apurar a isenção da responsabilidade prevista nas alíneas “c” e “d” do parágrafo anterior, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pelo MPDFT, bem como de processo administrativo instaurado pelo MPDFT com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

## **PARÁGRAFO SEXTO**

Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas no parágrafo quarto.

## **PARÁGRAFO SÉTIMO**

A CONTRATADA se compromete a repor ou a completar a garantia na hipótese de utilização parcial ou total e, ainda, na alteração do valor contratado, para manter o percentual inicial, no prazo de 10 (dez) dias, a partir da data em que for notificada pelo MPDFT, mediante correspondência entregue contra recibo.

## **PARÁGRAFO OITAVO**

A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento).

I.O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover o bloqueio dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, a título de garantia, sendo que:

- a) o bloqueio efetuado com base no inciso I deste parágrafo não gera direito a nenhum tipo de compensação financeira à CONTRATADA;
- b) a CONTRATADA, a qualquer tempo, poderá substituir o bloqueio efetuado com base no inciso I deste parágrafo por quaisquer das modalidades de garantia, caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária;
- c) o valor da multa moratória decorrente do atraso da entrega da garantia poderá ser glosado de pagamentos devidos à CONTRATADA.

## **PARÁGRAFO NONO**

O prazo de validade da garantia coincidirá com o recebimento definitivo do objeto contratual, sendo restituída ou liberada após a atestação da inexistência de responsabilidade da CONTRATADA no pagamento de multa e/ou ressarcimento de danos ao MPDFT e/ou a terceiros.

## **PARÁGRAFO DÉCIMO**

A critério do MPDFT, poderá ocorrer a liberação da garantia proporcionalmente à execução da prestação realizada pela CONTRATADA.

## **PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO**

Em se tratando de fiança bancária, deverá constar do instrumento a expressa renúncia pelo fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil Brasileiro.

## **PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO**

Em se tratando de caução em títulos da dívida pública, estes devem ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda, de acordo com o estabelecido pela Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004.

## **PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO**

Os depósitos para garantia serão obrigatoriamente efetuados na Caixa Econômica Federal, à ordem do Secretário-Geral do MPDFT, conforme estabelecido no Decreto nº 93.872/1986.

## **PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO**

A garantia não poderá ser concedida de forma proporcional ao seu prazo de vigência, sendo vedado constar a expressão: *seguintes à excussão dos bens do afiançado* ou outra expressão equivalente.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

A CONTRATADA ficará sujeita às sanções administrativas previstas nos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a serem aplicadas pela autoridade competente do MPDFT, conforme a gravidade do caso, assegurado o direito à ampla defesa, sem prejuízo do ressarcimento dos danos porventura causados à Administração e das cabíveis cominações legais:

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

No caso de descumprimento das obrigações assumidas poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

- I. advertência;
- II. multas, segundo grau e eventos descritos nas tabelas 1 e 2 do anexo II deste contrato.

### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

No caso de atraso injustificado no cumprimento da obrigação contratual, no que diz respeito à execução do cronograma físico-financeiro, será aplicada multa de mora, conforme previsto no art. 86 da Lei 8.666/93, nos seguintes termos:

- I. multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela em atraso, acrescido de 0,1% (um décimo por cento) de mora por dia de atraso até o 30º (trigésimo) dia;
- II. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela em atraso, acrescido de 0,1% (um décimo por cento) de mora por dia de atraso, quando o atraso for superior a 30 dias.

### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

No caso de inexecução total ou parcial do presente contrato, as seguintes sanções poderão ser aplicadas, nos termos do art. 87 da Lei n.º 8.666/1993 e do art. 7º da Lei 10.520/2002, sendo que as previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II:

- I. advertência;
- II. multa:

- no caso de inexecução parcial do contrato será aplicada multa de até 15% (quinze por cento) sobre o valor global atualizado do contrato.
  - no caso de inexecução total do contrato, garantida a ampla defesa e o contraditório, será aplicada multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor global atualizado do contrato.
    - ✓ Caso a aplicação de multa resulte em valores exorbitantes e/ou desproporcionais, poderá ocorrer a redução do percentual aplicado a critério discricionário da Administração, sempre com a análise do caso concreto.
- III. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o MPDFT, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos causados, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

#### **PARÁGRAFO QUARTO**

Na aplicação das sanções será levada em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

#### **PARÁGRAFO QUINTO**

Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da CONTRATADA, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

#### **PARÁGRAFO SEXTO**

A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/1999.

## **PARÁGRAFO SÉTIMO**

Os atos administrativos de aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, bem como a rescisão contratual, serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União.

## **PARÁGRAFO OITAVO**

As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas juntamente com as do inciso II.

## **PARÁGRAFO NONO**

No caso de não-recolhimento do valor da multa dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada da garantia prestada ou dos pagamentos a que fizer jus a CONTRATADA ou será cobrada judicialmente a dívida, consoante o disposto no § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

## **PARÁGRAFO DÉCIMO – OUTRAS SANÇÕES**

De acordo com o artigo 88 da Lei nº 8.666/93, serão aplicadas as sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87 da referida lei à CONTRATADA ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos pela citada lei:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

## **PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – RECURSOS**

Da aplicação das penas definidas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, exceto para aquela definida no inciso IV, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis da data de intimação do ato.

## **PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO**

No caso de declaração de inidoneidade, prevista no inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93, caberá pedido de reconsideração a sua Excelência o Senhor Procurador Geral de Justiça do MPDFT, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data de intimação do ato, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de sua aplicação.

## **PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO**

A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras, dispostas na Lei nº 8.666/1993, inclusive a responsabilização da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

## ***CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO***

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representante do MPDFT especialmente designado pela autoridade contratante, por meio de ato específico, doravante denominado “Comissão de Gestores do contrato”.

## **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Todos os projetos e serviços mencionados neste contrato, no edital e seus anexos serão executados sob responsabilidade pessoal, direta e exclusiva da CONTRATADA, resguardada a responsabilidade técnica dos profissionais envolvidos em cada atividade.

## **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, a CONTRATADA poderá, durante a execução do contrato, obedecendo ao Parágrafo Quarto da Cláusula Primeira, subcontratar parte dos serviços, após prévia e expressa autorização do MPDFT, sendo vedada a subcontratação total do objeto contratual.

### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

A execução de serviços que exijam responsabilidade técnica somente poderá ser subcontratada a empresa de engenharia, devidamente registrada no CREA, com qualificação técnica compatível com o item que pretenda executar, previamente aprovadas pelo MPDFT.

### **PARÁGRAFO QUARTO**

A comunicação entre a fiscalização e a CONTRATADA, e vice-versa, será oficial, podendo ser por meio do Diário de Obras, e-mail, WhatsApp ou similar, ofícios e correspondências externas.

### **PARÁGRAFO QUINTO**

A fiscalização será exercida no interesse do MPDFT e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

### **PARÁGRAFO SEXTO**

Quaisquer exigências da Comissão de Gestores do contrato, inerentes ao fiel cumprimento do objeto deste instrumento, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA.

### **PARÁGRAFO SÉTIMO**

A falta de resposta, em 48 (quarenta e oito) horas, às interpelações da fiscalização, sujeitará a CONTRATADA às penalidades definidas neste contrato.

### **PARÁGRAFO OITAVO**

Os serviços deverão ser entregues observados os prazos, etapas constantes do Cronograma Físico-Financeiro acordado entre as partes, acompanhados de Boletim de Medição relativo aos serviços efetivamente executados entregue mediante recibo, à Comissão de Gestores do contrato, que, após análise, se manifestará conclusivamente sobre a aceitação ou não, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis.

## **PARÁGRAFO NONO**

Em caso de conformidade, a Comissão de Gestores do contrato informará à CONTRATADA a aceitação da fase e autorizará a emissão dos documentos de cobrança.

## **PARÁGRAFO DÉCIMO**

Os serviços que não estiverem em conformidade com o contratado serão impugnados pela Comissão de Gestores do Contrato, discriminando em documento próprio as irregularidades encontradas e providenciará a imediata comunicação dos fatos à Secretaria de Projetos e Obras do MPDFT e à CONTRATADA, ficando esta, com o recebimento de tal documento, cientificada da obrigação de sanar as irregularidades apontadas e de que estará, conforme o caso, passível das sanções cabíveis.

## **PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO**

O MPDFT se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços entregues, se em desacordo com os termos deste contrato e do edital e seus anexos.

## **PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO**

À CONTRATADA caberá sanar as falhas apontadas, submetendo os serviços impugnados a nova verificação da Comissão de Gestores do contrato, quando então contará novo prazo de avaliação.

## **PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO**

Atrasos nos prazos de entrega das fases ou etapas decorrentes de descumprimentos de orientações do MPDFT e seus prepostos, dos termos estabelecidos no Edital e de normas técnicas em vigor, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

## **PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO**

Os serviços objeto deste contrato serão acompanhados por Equipe Técnica da CONTRATADA, conforme estabelecido no Anexo II do Edital.



## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/1993.

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do procedimento, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

A rescisão do contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito do MPDFT nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/1993, e art. 8º, inciso IV, mediante notificação por meio de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo das penalidades previstas neste contrato;
- b) amigável, por acordo entre as partes, mediante a assinatura de termo aditivo ao contrato, desde que haja conveniência para o MPDFT; e
- c) judicial, nos termos da legislação em vigor.

### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

A rescisão unilateral ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

### **PARÁGRAFO QUARTO**

Conforme o § 2º do artigo 79 da Lei n.º 8.666/1993, quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da mesma lei, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a: a) devolução de garantia; b) pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão; c) pagamento do custo de desmobilização.

## **PARÁGRAFO QUINTO**

A rescisão poderá acarretar as seguintes consequências imediatas:

- a) a execução da garantia contratual para ressarcimento ao MPDFT dos valores das multas aplicadas ou de quaisquer outras quantias ou indenizações a ele devidas;
- b) retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados ao MPDFT.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

A vigência do presente contrato ocorrerá com a execução de todas as obrigações pela CONTRATADA, até 23 (vinte e três) meses e 15 (quinze) dias contados da data de assinatura deste instrumento, após o recebimento definitivo da obra pela Comissão designada pelo MPDFT.

## **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

A CONTRATADA deverá executar o objeto do contrato da forma e nos prazos discriminados no Cronograma Físico-Financeiro anexo I deste contrato.

## **PARÁGRAFO SEGUNDO**

O prazo contratual somente poderá ser prorrogado, a critério da Administração, desde que ocorra um dos motivos previstos no § 1º do art. 57 da Lei 8.666/93, devidamente justificado e aprovado pela autoridade competente.

## **PARÁGRAFO TERCEIRO**

No prazo previsto no *caput* desta cláusula estão computados os prazos para emissão da Ordem de Serviço; o fornecimento, instalação e verificação dos materiais; o recebimento provisório; o recebimento definitivo; e os trâmites administrativos.

## ***CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO***

O MPDFT deverá encaminhar extrato deste contrato para ser publicado no Diário Oficial da União, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, consoante disposição contida no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/1993.

## ***CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO***

As partes, de comum acordo, elegem o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal de Brasília-DF para dirimir as dúvidas originárias da execução deste contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justas e acordadas, firmaram o presente, comprometendo-se a cumprir e a fazer cumprir, por si e por seus sucessores, em juízo ou fora dele, tão fielmente como nele se contém.

Pelo MPDFT

Pela CONTRATADA

.....  
.....

.....  
.....

## ANEXO I – CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

ANEXO II – TABELA DE INFRAÇÕES E MULTAS

**Tabela 1**

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	R\$ 1.000,00
2	R\$ 2.000,00
3	R\$ 4.000,00
4	R\$ 500,00 por dia

**Tabela 2**

INFRAÇÃO		
TÓPICOS DO PROJETO BÁSICO	DESCRIÇÃO	GRAU
5.22	Providenciar, no prazo de 10 (dez) dias, contados da assinatura do contrato, a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) no CREA/DF, bem como o competente registro no Cadastro Nacional de Obras – CNO da Receita Federal do Brasil.	1
5.38	Manter na obra, em local bem visível, a qualificação e número de pessoal trabalhando diariamente na obra, bem como cronograma da obra assinalando as etapas cumpridas e a cumprir.	1
5.41	Cumprir a legislação e as normas relativas à segurança e medicina do trabalho, diligenciando para que seus empregados e os de seus possíveis subcontratados trabalhem com equipamento de proteção individual (EPI), tais como: capacetes, botas, luvas, capas, óculos, cintos e equipamentos adequados para cada tipo de serviço	1
5.60	Manter e entregar o local do serviço limpo, isento de poeiras e entulhos, sem a presença de restos ou quaisquer outros materiais, para perfeita condição de ocupação e uso	1
5.40	Manter, ainda, os seus empregados identificados, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do MPDFT.	2

5.44	Fornecer, a suas expensas e sob sua responsabilidade, todos os materiais, novos e de primeira qualidade, assim entendidos aqueles que garantam maior durabilidade, manutenibilidade e que possibilitem a competição no mercado, indispensáveis à boa execução da obra e que satisfaçam as normas da ABNT, especificações e instruções dos respectivos fabricantes.	2
5.47	Disponibilizar todas as ferramentas e equipamentos necessários, ficando responsável por sua guarda, conservação e transporte.	2
5.51	Executar a obra de acordo com a melhor técnica aplicável, com zelo e diligência, em conformidade com os projetos, especificações, cadernos de encargos, normas legais pertinentes, normas relativas à proteção ambiental, normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT e demais disposições constantes do edital de licitação	3
5.53	Acatar a determinação da comissão de gestores do contrato, no sentido de suspender ou paralisar todo e qualquer serviço em andamento, que não esteja sendo executado dentro dos parâmetros das normas técnicas e de acordo com o caderno de encargos.	3
5.64	A CONTRATADA providenciará e manterá um livro denominado “Diário de Obras”, onde serão anotadas todas as ocorrências, andamento dos serviços, datas de início e conclusão de eventos, determinação de providências para cumprimento dos termos do contrato e especificações, interpelações e respostas por parte da Fiscalização e a da Contratada, informações diversas, condições meteorológicas e outros fatos que, a critério das partes, devam ser objeto de registro.	4
5.66	A falta de resposta, em 48 (quarenta e oito) horas, às interpelações da fiscalização, sujeitará a contratada às penalidades definidas no contrato	4